

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - 04/2013 PROCESSO Nº 0820000124/2011-71- UASG 200334

A União, por intermédio da COAD/DPF, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, através do sistema de Registro de Preços, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por grupo, mediante o regime de execução indireta, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 23 de maio de 2013

Horário: 10:00 (dez horas) - horário de Brasília

Endereço: Portal Comprasnet - <u>www.comprasnet.gov.br</u>

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir 13/05/2013, data de divulgação do Edital no

Diário Oficial da União e Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1.0 DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados para prover solução de gestão de reprografia corporativa em postos de atendimento, impressão e digitalização monocromática e em cores de documentos oriundos de sistemas de informação e software de automação de escritório, para papéis alcalinos e recicláveis, compreendendo a disponibilização de operadores/copistas, equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de produção e não remanufaturados, todos os suprimentos (peças, *toners*, revelador, grampo, cilindro, etc., exceto papel), originais, nunca remanufaturados ou reciclados, incluindo os serviços de manutenções presenciais preventivas e corretivas pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses nos termos do Inciso IV do art.57 da Lei nº 8.666/93, com pagamento mensal do valor da locação e operadores, somado aos valores das impressões por máquina, para atender às necessidades do Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal e suas unidades descentralizadas e ainda unidades participantes conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Departamento de Polícia Federal Coordenação de Administração e Logística – COAD/DPF

GRUPO I - ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICÇÃO	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃ O	VLR TOTAL MÁXIMO PARA 12 MESES ACEITO PELA ADMINISTR AÇÃO		
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL DO TIPO I CONFORME ANEXO I do Termo de Referência	70	1.321,66	1.110.194,40		
02	CÓPIA MONOCROMÁTICA	cresultado da multiplicação da quantidade de cópia estimada pela quantidade de máquinas para o período de 12 meses) entre gerenciador e unidades participantes	0,05	1.055.100,00		
03	CÓPIA COLORIDA	918.400 (resultado da multiplicação da quantidade de cópia estimada pela quantidade de máquinas para o período de 12 meses) entre gerenciador e unidades participantes	0,26	238.784,00		
04	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL	202	975,00	2.363.400,00		



	DO TIPO II CONFORME ANEXO I do Termo de Referência			
05	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL DO TIPO III CONFORME ANEXO I do Termo de Referência	454	333,33	1.815.981,84
06	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL DO TIPO IV CONFORME ANEXO I do Termo de Referência	22	2.041,66	538.998,24
07	SERVIÇO DE REPROGRAFIA P/ OPERADORES/COPIS TAS	09	2.843,59	307.107,72

- 1.2 Os itens da presente licitação foram agrupados em um único grupo, por se tratarem de serviços complementares entre si, devendo o licitante ofertar proposta para todos os itens que compõem o grupo.
- 1.3 Os valores informados estimados foram extraído de pesquisa de mercado entre as empresa do ramo.
- 1.3.1 As empresas deverão apresentar propostas de preços para prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão/copia/scanner incluindo o fornecimento de material de consumo (toner, revelador, grampo, cilindro, etc.) e manutenção preventiva/corretiva, operadores/copistas, inclusas também as peças necessárias para efetivação da manutenção e bom funcionamentos dos equipamentos, nos termos do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 1.3.2 Será vencedora do grupo a empresa que durante o certame oferecer o menor preço total do grupo, nele incluído fornecimento de material de consumo (toner, revelador, grampo, cilindro, etc.) e prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva de equipamentos, operadores/copistas, bem como custo de cópia, conforme Planilha de Formação de Preços.



- 1.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.4.1 ANEXO I Termo de Referência e seus anexos.
- 1.4.2 ANEXO II Minuta do contrato
- 1.4.3 ANEXO III Minuta da Ata de Registro de Preços
- 1.4.4 ANEXO IV Acordo de Níveis de Serviço
- 1.4.5 ANEXO V Modelo de planilha de formação de preços para mão de obra
- 1.4.6 ANEXO VI Modelo de Declaração Independente de Proposta
- 1.5 Constam anexo III do Termo de Referência as unidades participantes com os seus respectivos quantitativos nas quais os serviços serão prestados.

2.0 DAS INFORMAÇÕES

- 2.1 O Edital e seus Anexos estarão à disposição das empresas interessadas, a partir da primeira publicação do Aviso de Licitação resumido no Diário Oficial da União, dia 13/05/2013 e no endereço e horários a seguir especificados:
- a) Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal Divisão de Licitações e Contratos/COAD/DPF,SAS Qd. 06, lt. 09/10, Sala 110, 1° andar Brasília DF CEP: 70.037-900. Telefones: (61) 2024-8771 Dias: de segunda à sexta-feira Horário: de 08h30m às 11h30m e de 14h30m às 17h30m. Os interessados deverão trazer um CD (formatado);
 - **b)** Site www.comprasnet.gov.br;
 - c) Site <u>www.dpf.gov.br</u>;
 - d) Solicitando ainda pelo e-mail cpl.coadi@dpf.gov.br;
- 2.2 Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, no SECOM/COAD/DPF, no horário de 08h30m às 11h30m e das 14h30m às 17h30min, no endereço acima mencionado.
- 2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na hora e data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico.



- 3.1.1 Os interessados em cadastramento no SICAF poderão obter informações a respeito pela internet, no site www.comprasnet.gov.br, link 'serviço de livre acesso', na opção "sicafweb", ou em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Administração Federal que integram o Sistema de Serviços Gerais SISG.
- 3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- 3.2.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 3.2.2 Em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.2.4 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
- 3.2.5 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
- 3.2.6 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 3.2.7 Que estejam reunidas em consórcio;
 - 3.2.8 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 3.2.9 Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.2.10 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação sem prévia anuência do Contratante.
- 3.4 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.0 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet



(<u>www.comprasnet.gov.br</u>), conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 11 de outubro de 2010.

- 4.1.1 As instruções para o credenciamento poderão ser obtidas através dos telefones 0800-782323 ou 0800-9782329.
- 4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.
- 4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.0 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet até a data e horário da abertura da sessão pública.
- 5.1.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.2 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
- 5.2.1 que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- 5.2.2 que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- 5.2.3 que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.



- 5.2.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa n° 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 5.2.5 O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), deverão declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.2.5.1 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.
- 5.2.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.3 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a todos os itens que compõem o grupo.
- 5.3.4 Para fins de aceitação de proposta e contratação será considerado duas casas decimais, com arredondamento para menos.
- 5.3.5 Não será aceita proposta que, mesmo após a negociação, apresentar valor superior ao estimado neste edital, decorrente da média de pesquisa de mercado, constante da instrução processual.
- 5.4 As propostas de preços deverão ser apresentadas contemplando as exigências deste Edital e seus Anexos.
- 5.5 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.6 A partir do encerramento da fase de lances, após classificação final das propostas, o pregoeiro solicitará ao licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio de anexo (Proposta formal), relativamente ao último lance ofertado.
- 5.7 Todos os anexos (proposta e documentos de habilitação) deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, exceto quando solicitado de outra forma pelo pregoeiro quando da impossibilidade do uso eletrônico.
- 5.7.1 O envio do anexo se dará, na fase de aceitação, quando o pregoeiro fará uso da opção "Convocar Anexo" ao fornecedor convocado.



- 5.7.2 O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando o encaminhamento de arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 5.7.3 A função de enviar anexo do fornecedor desaparecerá quando o pregoeiro "Encerrar Convocação" ou "Recusar Proposta" (do fornecedor convocado).
- 5.7.4 A opção de "Convocar Anexo" estará disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve sua proposta aceita.
- 5.8 Deverá ser encaminhada a proposta formal, contendo no mínimo os seguintes requisitos:
- 5.8.1 Os preços unitários e totais para cada item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes deste Edital;
- 5.8.1.1 No que concerne ao item 7 (operadores/copistas) deverá ser elaborada uma proposta de preços com planilha na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, considerando o Acordo coletivo, convenção coletiva da categoria, referência Brasília/DF.
- 5.8.2 Consignar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da abertura da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado.
- 5.8.3 Conter razão social da licitante, telefone e endereço, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, números de telefone, fax e e-mail para contato.
- 5.8.4 Conter o nome, qualificação, telefone e endereço do representante legal que irá assinar o contrato.
- 5.8.5 Declaração que nos preços cotados foram incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços a serem contratados.
- 5.8.6 Indicar a modalidade da garantia a ser oferecida na contratação, nos termos previsto do item 15 deste edital.
- 5.8.7 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 5.8.8 Apresentar declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação;
- 5.9 Não serão aceitas propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- 5.10 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.



- 5.11 O valor máximo admitido para a contratação foram previamente estimados através de pesquisas de preços de mercado e orçamentos constantes nos autos do processo, cuja média apurada está demonstrada no item 1.1 deste edital.
- 5.12 Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital, a que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 5.13 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os meios para a perfeita execução do objeto contratado.
- 5.14 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.0 DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 6.2 No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.3 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.0 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
 - 7.1.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 As propostas contendo os requisitos mínimos constante do item 5.8 deste edital estarão disponíveis na internet, a partir da fase de aceitação das propostas.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 7.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.6 No que concerne às características e especificações mínimas exigidas para os equipamentos, caso as informações não estiverem disponíveis no prospecto do equipamento, será aceita declaração autenticada do fabricante informando do atendimento do quesito (característica/especificação) exigida no Termo de Referência.

8.0 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual para cada item.

- 8.2 O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.
- 8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.
- 8.3.1 Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme **Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 03, de 16 de dezembro de 2011.**
- 8.4 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 8.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.9 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.10 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.



- 8.10.1 O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
- 8.10.2 Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.10.3 Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 8.10.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens acima.
- 8.10.5 Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 8.10.6 Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 8.10.6.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- 8.11 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.11.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.12 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.0 DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



- 9.1 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, **o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal** (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas Gastos Diretos do Governo Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 9.1.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.
- 9.1.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro, após oportunizar à empresa o prazo de 20 (vinte) minutos para o direito do contraditório e ampla defesa, indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 9.2 Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
 - 9.2.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço para o grupo.
- 9.2.2 Após encerrada a negociação, não será aceita proposta com valor superior ao constante no item 1.1 deste edital.
- 9.3 O licitante deverá imediatamente encaminhar a proposta, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.
- 9.3.1 Erros formais no preenchimento da proposta não são motivo suficiente para a desclassificação, quando a proposta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.4 O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie no prazo máximo de uma hora a partir da convocação, documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo



Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 9.5 Será desclassificada a proposta final que:
 - 9.5.1 Contenha vícios ou ilegalidades;
 - 9.5.2 Não atende as exigidas constante do edital e seus anexos;
 - 9.5.3 Apresentar valor superior ao constante da tabela do item 1.1 deste Edital;
- 9.5.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.6 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 9.6.1 Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o menor preço.
- 9.9 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 9.10 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10.0 DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição



de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 10.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.2 Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupo de participação exclusiva para ME/EPP/COOP, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.
- 10.2.1 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro, após oportunizar à empresa o prazo de 20 (vinte) minutos para o direito do contraditório e ampla defesa, indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 10.3 Ainda para fins de habilitação a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 10.3.2 Pelo menos um atestado de capacidade técnica operacional fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pela execução de contrato com características similares e com percentual mínimo acima de 50% dos quantitativos dos itens licitados considerando os itens do órgão gerenciador somado aos itens dos órgãos participantes (Acórdão 1771/2007 Plenário/Sumário).
- 10.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 10.4 Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, sua condição de habilitação, a ser encaminhada pelo sistema do comprasnet, por email cpl.coad@dpf.gov.br, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 10.4.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.5 O licitante não cadastrado no SICAF, para fins de habilitação, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- 10.5.1 Relativos à Habilitação Jurídica:
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- b) No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b-1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 10.5.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;



- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 10.4.2.1 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
 - 10.5.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta dias) dias contados da data da sua apresentação;
- b) **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b-1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b-2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento:
- b-3) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador:
- b-4) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on-line, no caso de empresas inscritas no SICAF:
 - LG Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
 - SG = Ativo Total
 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



LC Ativo Circulante

Passivo Circulante

- b-5) Nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art.31 da Lei 8.666/93, para a habilitação será exigido do licitante o balanço patrimonial e a demonstração contábil do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa para adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrados.
- b-6) Para atendimento do subitem (b-5) o licitante deverá apresentar patrimônio líquido no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da somatória dos contratos a serem celebrados de acordo com os valores dos itens aceitos no certame. Devendo a comprovação ser feita juntamente com a apresentação da proposta.
- b-7) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, também deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 10.6 O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados, exceto aqueles exigidos pelo pregoeiro para solucionar dúvidas.
- 10.6.1 A verificação se dará mediante consulta on-line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.
- 10.6.2 Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 10.6.3 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 10.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.



- 10.7.1 No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.8 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- 10.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.11 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 10.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.12.1 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.12.1.1 Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.
- 10.12.1.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9° A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 10.12.2 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- 10.12.3 A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.



- 10.12.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 10.13 Nos termos do artigo 11 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 poderão ser registrados:
- 10.13.1 os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- 10.13.2 os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado;
- 10.13.3 se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem anterior, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 10.14 Os documentos de habilitação que não puderem ser encaminhados pelo sistema www.comprasnet.gov.br, poderão ser enviados via e-mail cpl.coad@dpf.gov.br;
- 10.15 Após encerrada a fase de aceitação de proposta e habilitação da licitante vencedora, deverá encaminhar os originais ou cópias autenticadas, da proposta e dos documentos de habilitação, os quais deverão ser entregues no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal Divisão de Licitações e Contratos/COAD/DPF,SAS Qd. 06, lt. 09/10, Sala 110, 1° andar Brasília DF CEP: 70.037-900, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da solicitação do pregoeiro.
- 10.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 10.17 Por questão de segurança na contratação o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para diligências com relação às instalações das licitantes classificadas em primeiro lugar para comprovação de condições mínimas de atendimento das demandas, apurada nos termos do item 5 do Termo de Referência.

11.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.(art.18, do Decreto nº 5.450/2005);
- 10.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas (§ 1° do art. 18, do Decreto 5.450/2005).
- 10.3 Se acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame (§ 2° do art. 18, do Decreto 5.450/2005).



- 10.4 Até três dias antes da data fixada para abertura da sessão pública os licitantes poderão enviar ao Pregoeiro pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico.(art.19, do Decreto nº 5.450/2005);
- 10.4.1 As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser realizadas pelos licitantes interessados por meio eletrônico pelo e-mail institucional: cpl.coad@dpf.gov.br.

12.0 DOS RECURSOS

- 12.1 Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.1.1 O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.
- 12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.3 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 12.3.1 A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- 12.4 O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5 Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



14.0 DO CONTRATO

- 14.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 14.2 Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3°, § 1°, da IN SLTI/MPOG n° 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.3 Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 14.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 14.5 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 14.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.
- 14.7 CONTRATANTE E CONTRATADA envidarão esforços para o bom uso e descarte dos materiais empregados para cópia e impressão, com a correta coleta seletiva do lixo e reaproveitamento dentro dos padrões de responsabilidade ambiental exigidos na legislação pertinente.



15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, apresentando ao contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93).
- 15.1.1 Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal ou outra instituição bancária autorizada, com correção monetária, em favor da Contratante.
- 15.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 15.2.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.
- 15.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, nos *o artigo 1*°, *IV, do Decreto-lei n*° 1.737, *de 1979*. mediante depósito identificado a crédito da Contratante.
- 15.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato e mais três meses após a sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos do Inciso XIX do art.19 da IN 02/2008.
- 15.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.7 No caso de alteração do valor do contratado, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 15.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.



15.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

16.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir da sua assinatura, nos termos do Inc. IV do art.57 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2 Ao fim de cada exercício será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

17.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da **CONTRATANTE E DA CONTRATADA** são as mesmas estabelecidas no Termo de Referência.

18.0 DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias, será efetuados pelo Contratante até o 15º (quinto) dia útil, após a apresentação e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes exigidos no edital e dos relatórios consolidados, quando for o caso.
- 18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 18.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 18.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 18.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 18.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 18.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 18.5.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 18.5.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 18.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 18.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 18.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



19.0 DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- 19.1 Será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL IPCA** e, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Fundação Getúlio Vargas
- 19.2 Para o item referente à mão de obra de copistas será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5° do Decreto n° 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008.
- 19.3 A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
- 19.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 19.5 O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.
- 19.6 Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 19.7 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 19.7.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 19.8 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 19.8.1 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.



- 19.8.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 19.8.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada poderá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice.
- 19.9 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 19.9.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 19.9.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 19.10 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- 19.11 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento ou termo aditivo.

20.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIDADE GERENCIADORA

- 20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, para a Unidade Gestora e cada unidade participante nos elementos de despesas abaixo informados e cuja discriminação da Fonte, PTRES, Programa de Trabalho e Plano Interno serão discriminados no contrato.
- 20.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

21.0 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666 de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 21.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2 Apresentar documentação falsa;
 - 21.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;



- 21.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 21.1.7 Fizer declaração falsa;
- 21.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 21.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 21.3.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 21.3.2 Apresentar documentação falsa;
 - 21.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 21.3.4 Cometer fraude fiscal;
 - 21.3.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 21.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.4.2 Multa:
- 21.4.2.1 Moratória de até 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 21.4.2.2 Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado para o item 01, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor contratado para o item 01.



- 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.3.1 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 21.4.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 21.6.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 21.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



- 21.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 21.12 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital

22.0 DA FISCALIZAÇÃO

- **22.1** A fiscalização do contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas, acompanhar a prestação dos serviços através de Tabela de Acordo de Níveis de Serviço, atestar notas/faturas, dar ciência à Administração quanto à inadimplência e quaisquer outras ocorrências durante o curso da prestação dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93.
- **22.2** A unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado, incluindo as métricas, metas e formas de mensuração adotadas, dispostas, será na forma de Acordo de Níveis de Serviços, conforme estabelece o inciso XVII do artigo 15 da IN 02/2008.
- **22.3** O Acordo de Níveis de Serviço será acompanhado seguindo a tabela exposta no anexo I do Termo de Referência.
- **22.4** Não escoimadas outras sanções administrativas cabíveis, serão apuradas as respectivas adequações de pagamentos pelo não atendimento das metas estabelecidas.
 - 22.4.1 Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ANS, observando-se o seguinte:
 - 22.4.1.1 As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às demais sanções legais cumulativas;
 - 22.4.1.2 Na determinação da faixa de tolerância de que trata o subitem anterior, considerar-se-á com FAIXA DE TOLERÂNCIA o percentual de 10% (dez décimos por cento) dos serviços executados. A partir da qual serão suspensos os pagamentos até determinação superior.
 - 22.4.1.3 Na forma da tabela de descontos do Acordo de Níveis de Serviço (ANS), ANEXO I do Termo de Referência, para cada pontuação de serviço atingida, implica no percentual de pagamento sobre o valor total do contrato.
- **22.5** A adequação dos pagamentos ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço será em percentual de descontos sobre o valor do contrato de acordo com a pontuação atingida e será efetivada em forma de GLOSA na Nota Fiscal no ato do pagamento.



- **22.6** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital, neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **23.1** A Ata de Registro de Preços não obriga a unida de gerenciadora da ata ou participantes a firmarem contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- **23.2** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a gerenciadora da ata ou participantes optarem pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- **23.3** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial da União, juntamente com o resultado do julgamento e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **23.4** A COAD/DLOG/DPF convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado.
- 23.5 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

24 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

24.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada, de acordo com a minuta anexa a este edital, (anexo IV), não terá validade superior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação



no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 12 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

24.2 A Ata de Registro de Preços será enviada por via eletrônica, e-mail, para cada um dos licitantes vencedores, que deverão confirmar o recebimento, que valerá como assinatura da mesma, assim como a proposta assinada, original ou cópia autenticada.

25 DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **25.1-** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o parágrafo primeiro do art.65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do parágrafo primeiro do art.12 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013;
- **25.2-** Nos termos do parágrafo terceiro do art.12 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art.65 da Lei nº 8.666/93.
- **25.3-** Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à COAD/DPF, como órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **25.4-** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- **25.4.1-** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **25.4.2-** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- **25.4.3-** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a COAD/DPF poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- **25.4.4-** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação e não havendo êxito nas negociações, a COAD/DPF deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

26 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



- **26.1-** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
- **26.1.1-** Não cumprir as condições editalícias ou da Ata de Registro de Preços;
- **26.1.2-** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- **26.1.3-** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **26.1.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- **26.1.5** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- **26.1.6** Não apresentar juntamente com as notas fiscais de fatura, Guia de Recolhimento de Imposto de Importação sobre os produtos a serem fornecidos, mesmo que seja em nome do seu fornecedor;
- **26.1.7-** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- **26.1.8-** Em qualquer das hipóteses acima, a COAD/DPF divulgará o cancelamento do registro do fornecedor.

27 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **27.1** A COAD/DPF será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores para atendimento das necessidades dos órgãos interessados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação registrados na Ata.
- **27.2-** A Contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela COAD/DPF órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 63 da Lei 8.666/93, e obedecidos os requisitos do art.22 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.
- **27.3-** O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.



- **27.4** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art.22 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e na Lei nº8.666/93.
- **27.5-** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **27.6** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão ou entidades não participantes a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **27.7-** Nos termos do parágrafo 4º do art.22 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que aderirem.
- **27.8** Nos termos do parágrafo 5º do art.22 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, o órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
- **27.9** Nos termos do parágrafo 6º do art.22 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a pós a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **27.10-** Nos termos do parágrafo 7º do art.22 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **27.11** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços resultante desse pregão.

28 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

28.1 – O Órgão Gerenciador é a COAD/DLOG/DPF que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e da ata decorrente e a este caberá as atribuições constantes do Art.5° do Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013.



29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **29.1** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **29.2** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **29.3** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 29.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **29.5** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- **29.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **29.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **29.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **29.9** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **29.10**Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.



- **29.11** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- **29.12**O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Brasília/DF Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília/DF, 09 de maio de 2013.

LANDERSON DE ARAUJO BASTOS RAMOS
PREGOEIRO
COAD/DPF



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ASSUNTO: Solução de serviço de impressão.

1. OBJETO

- **1.1** O presente *Termo de Referência* tem por objeto a contratação, mediante **Sistema de Registro de Preços**, de **empresa especializada na** prestação de serviços continuados para prover solução de gestão de reprografia corporativa em postos de atendimento, impressão e digitalização monocromática e em cores de documentos oriundos de sistemas de informação e software de automação de escritório, para papéis alcalinos e recicláveis, compreendendo a disponibilização de operadores/copistas, equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de produção e não remanufaturados, todos os suprimentos (peças, *toners*, revelador, grampo, cilindro, etc., exceto papel), originais, nunca remanufaturados ou reciclados, incluindo os serviços de manutenções presenciais preventivas e corretivas pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses nos termos do Inciso IV do art.57 da Lei nº 8.666/93, com pagamento mensal do valor da locação e operadores, somado aos valores das impressões por máquina, para atender às necessidades do Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal e suas unidades descentralizadas.
- 1.2 Ressaltamos que o objeto do presente Termo de Referência deve ser adjudicado a uma única empresa uma vez que a divisibilidade do referido objeto é prejudicial ao seu conjunto, pelo fato da manutenção da qualidade da contratação e o manuseio dos equipamentos por pessoas treinadas pelo fornecedor e ainda mais pelo fato de tais equipamentos pertencerem a esse. Ficando assim por sua responsabilidade todos os eventuais danos dos equipamentos pelo incorreto manuseio, da mesma forma, adjudicado a uma única empresa o gerenciamento dos mesmos permanece todo o tempo a cargo de uma mesma empresa. Nesse sentido, são diversas as vantagens para a Administração, como:
- a) maior controle na execução dos serviços;
- b) maior facilidade na observância dos prazos;
- c) concentração da responsabilidade pela execução da contratação em uma só empresa; e,
- d) concentração da garantia dos resultados. Ademais, haverá um grande ganho para a Administração na economia de escala, que implicará em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa diminuição de preços a serem pagos.
- 1.3 Para participação no certame os licitantes deverão oferecer lances para todos os itens do grupo, sob pena de terem sua proposta desclassificada, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global do grupo.



- 1.4 Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, e levando em conta que os mesmos não podem ser interrompidos, tais serviços são caracterizados como continuados. Em função disso, esta contratação será realizada prevendo em sua vigência o prazo de 48 (quarenta e oito) meses corridos a partir da assinatura do contrato, nos termos do Inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 1.5 A empresa contratada deverá fornecer sistema de gerenciamento com recursos de contabilização que permita calcular bilhetagem (individualizando impressões coloridas e monocromáticas nos equipamentos policromáticos), custos de impressão, controlar ou limitar a utilização da impressora e definir restrições de acesso **e identificação de usuários.**
- 1.6 Nos postos de atendimento, o horário continuado para a prestação dos serviços de reprografia, será compreendido entre 08:00h e 19:00h, de segunda à sexta-feira, **com operador disponibilizado pela empresa**, devidamente habilitado, com fardamento próprio com indicação visível do nome da contratada e identificação por crachá.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- **2.1** O Departamento de Polícia Federal DPF realiza atividades que necessitam de solução rápida, eficaz e segura de impressão, fotocópia e digitalização de documentos. Tais serviços são essenciais ao bom desempenho da missão do órgão e, sem eles, não há como desenvolver as diversas atividades inerentes ao seu mister.
- **2.2** O custo e a logística para aquisição de suprimentos de impressão bem como a manutenção dos equipamentos se tornam muito elevados para o DPF uma vez que seriam dois contratos distintos, bem como os equipamentos de impressão/copiadora são de alta obsolescência, havendo atualizações constantes no mercado que dificultam a aquisição de peças de reposição e aumentam a demora no atendimento das necessidades do usuário.
- **2.3** Os contratos com os quais o DPF mantinha esses serviços tiveram seus prazos de vigência expirados, não sendo possível a prorrogação em razão de impedimento legal.
- **2.4** Os equipamentos atualmente existentes no órgão os mais recentes adquiridos no ano de 2008 não atendem toda a demanda dos diversos setores existentes. Assim, a ausência de contrato de locação de equipamentos de impressão, fotocópia e digitalização de documentos traz sérios prejuízos à realização dos trabalhos deste DPF. Do mesmo modo, faz-se necessária a contratação de mão de obra de pelo menos dois operadores/copistas, tendo em vista o respaldo assegurado pelo Art.7° da IN 02/2008.



2.5 Fica evidente que a contratação em tela, certamente proporcionará em curto prazo um custo/benefício mais vantajoso em relação à aquisição de equipamentos próprios, considerando os custos de manter um contrato de manutenção corretiva e preventiva, obsolescência pela retirada do equipamento de linha de produção, o que ocorre hoje em curto espaço de tempo, a conseqüente falta de peças e componentes de reposição e o prejuízo no volume de trabalho quando da quebra ou apresentação de defeitos, posto que na maioria das vezes leva longo período de tempo o conserto de tais equipamentos.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Considerando a necessidade dos mesmos serviços em outras unidades do DPF e ainda, visando a economia de escala, a contratação em questão será realizada mediante **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do Art. 3º Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em consonância com as disposições previstas nos seguintes textos legais: Lei nº 8.666/1993, e suas alterações; Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 3.784/2001; Decreto nº 3.722/2001; Decreto nº 4.485/2002; e Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1 O serviço almejado visa à contratação de solução de reprodução de documentos monocromáticos e policromáticos para imagens e textos, utilizando equipamentos de tecnologia laser/LED, contemplando impressão, cópia e digitalização por meio da disponibilização e instalação de equipamentos multifuncionais, com apoio de sistemas para o gerenciamento, monitoramento, gestão de ativos e contabilização (bilhetagem) de documentos impressos, copiados e digitalizados, o fornecimento de todos os suprimentos, excluindo papel, com suporte técnico e manutenção presencial preventiva e corretiva, com equipamentos nas especificações pelos tipos de máquinas neste termo de referência relacionados.

4.2 As especificações e todos os requisitos técnicos para os equipamentos estão descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

4.3 A empresa a ser contratada deverá fornecer todos os equipamentos de impressão cópia e digitalização, bem como as ferramentas de softwares solicitadas, contemplando inclusive, instalação nas dependências do contratante, bem como em todas as localidades informadas por unidades participantes, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes neste documento.



- **4.4** As impressoras multifuncionais deverão permitir impressão frente e verso.
- **4.5** Considerando a possibilidade de outras Unidades e ou Órgãos da Administração aderirem à IRP (intenção de registro de preços), a contratada deverá fornecer e instalar todos os equipamentos, acessórios e softwares solicitados em todos os endereços fornecidos neste Termo de Referência.
- **4.6** A contratada deverá providenciar às suas expensas o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação quando solicitado pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo esse prazo ser prorrogado a pedido da CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.
- **4.7** Os manuais e as informações de operação contidas no visor digital dos equipamentos deverão ser em língua portuguesa.
- **4.8** Os equipamentos deverão ser instalados com sistema de controle de acesso e restrições de acesso a usuários desconhecidos.
- **4.9** Atendendo às normas pertinentes às licitações sustentáveis e os termos da IN 01 19/01/2010, os equipamentos fornecidos deverão ser capazes de trabalhar com papel branco e reciclado e atenderem a outros requisitos constantes da referida IN 01/2010.

5. DOS TIPOS DE EQUIPAMENTOS

- **5.1 TIPO I MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA E MONOCROMÁTICA -** Serviço de Reprografia Centralizado (cópia/impressão/digitalização). Equipamentos de grande porte, destinados a compartilhamento em áreas comuns (corredores).
- 5.2 TIPO II MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA Equipamentos de médio porte, destinados a compartilhamento em áreas mais reservadas (salas, setores). Serviço de Cópia/Impressão/digitalização.
- 5.3 TIPO III MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA Equipamentos de pequeno porte, destinados a atendimentos individuais (Diretores, Coordenadores-Gerais, Coordenadores, casos especiais).
- 5.4 TIPO IV MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA DE GRANDE PORTE



5.5 Visando assegurar a padronização do uso por parte dos usuários finais e facilidades de prestação de suporte, durante a cessão pública cada licitante deverá, obrigatoriamente, optar e ofertar a locação de equipamentos de um mesmo fabricante por tipo de equipamento, não sendo obrigatório o mesmo fabricante para todos os tipos de máquinas a serem locadas, desde que não haja prejuízo para as questões técnicas de instalações, assistência técnica para correções e leitura de softwares e aplicativos adequados aos sistemas utilizados pelo CONTRATANTE.

6. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

6.1 O quadro a seguir expõe as quantidades previstas de equipamentos a serem licitadas e suas produções máximas estimadas ANUAL e para o período de **48 (quarenta e oito) meses,** extraída de levantamento feito pela área técnica.

TIPO	EQUIPAMENTO	QUANT	ESTIMATIVA ANUAL DE IMPRESSÃO POR QUANT. DE EQUIPAMENTO		ESTIMATIVA IMPRESSÃO TOTAL PARA O PERÍODO DE 48 MESES	
			COR	MONO	COR	MONO
I	MULTIFUNCIONAL A3, A4, Ofício, carta. Vel de impres. mínimo 30 PPM (p&b) e 20 (color) POLI e MONOCROMATICA IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICO. Outras características no Anexo I do TR	70	918.400	21.102.000	3.673.600	84.408.000
II	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A3, A4, Ofício, carta. Vel de impres. mínimo 30 PPM IMPRESSÃO	202				



	DUPLEX AUTOMÁTICO. Outras características no Anexo I do TR					
III	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4, carta, ofício. Vel de impressão mínimo 25 PPM IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICO. Outras características no Anexo I do Edital	454				
IV	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4, A3, Carta, Ofício, A5. Vel impressão mínimo 55 PPM em A4. IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICO. Outras características no Anexo I do TR	22				
TOTAL		748	918.400	21.102.000	3.673.600	84.408.000

- 6.2 O valor das cópias deverão ser os mesmos independente do tipo de máquina. Sendo os valores variados apenas pelo tipo de cópia (mono ou policromática), conforme disposto nos itens 2 e 3 a serem licitados, respectivamente.
- 6.3 Os quantitativos estimados de cópias (monocromática e policromática) serão totalizados para um único item para lance cada, a ser considerado o tipo de cópia, o



quantitativo estimado e o período de vigência do contrato que será de 48 (quarenta e oito) meses.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1** A empresa a ser contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado para a contabilização de todos os documentos impressos, com arquivo de log contendo os dados sobre o nome do trabalho, formato, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora, estação de trabalho, data e hora.
- **7.2** Deverá também, gerar o histórico de impressão por usuário/impressora/setor organizacional consolidando a quantidade de impressões realizadas no período. Este processo deverá ser realizado na própria rede da DPF, não exigindo nenhuma modificação estrutural, ficando ainda a cargo da empresa a ser contratada a distribuição do software conforme os padrões de segurança da informação estabelecidos pelo DPF.
- **7.3** O sistema informatizado de contabilização deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
- **7.3.1** Contabilizar e controlar os custos de impressões em impressoras de rede e impressoras locais em máquinas com Windows;
- **7.3.2** Informar usuário, número de série do equipamento, nome do documento, data e horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (simplex ou duplex/ cor ou mono), tamanho do papel, aplicativo e custo para cada job impresso;
- **7.3.3** Ordenar os relatórios por volume de páginas, por custo e por ordem alfabética, por usuários, por impressoras, por data e hora, por custo/ centro de custo e por site;
- **7.3.4** Permitir a utilização de relatórios por cor (color ou mono), tipo de papel, aplicativo, modo de impressão (simplex ou duplex);
- **7.3.5** Gerar relatórios de análise com informações por cor ou mono, por tamanho de papel, em duplex ou simplex;
- **7.3.6** Permitir a exportação de dados para análise e a exportação de relatórios em formatos PDF e MS Excel;
- **7.3.7** Permitir a contabilização de forma transparente para os usuários em estações que possuam impressoras locais de rede configuradas;
- **7.3.8** Permitir a definição de custos de página impressa por impressora, diferenciando custos para impressão Color e Mono.
- **7.3.9** Permitir a definição de Centros de Custos para usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
- **7.3.10** Fornecer Relatório de Análise Geral;



- **7.3.11** Permitir Importação automática via fontes externas de dados (usuários) por meio de Active Directory ou bases de dados de outras soluções corporativas;
- **7.3.12** Viabilizar juntamente com a Tecnologia de Informação do DPF para que as impressoras e estações sejam cadastradas automaticamente no sistema pela captura das informações de bilhetagem;
- **7.3.13** Permitir a importação e criação de hierarquia, controle de acesso e relatórios para acompanhamento dos mesmos;
- **7.3.14** Disponibilizar gráfico e resumo para facilitar o acompanhamento do ambiente de bilhetagem;
- **7.3.15** Possuir sistema que permita informar os custos de impressão por modelo de equipamento;
- **7.3.16** Identificar usuários que geraram relatórios quando este disponibilizar esta informação no JOB, Banco de dados ou na impressão;
- 7.3.17 Possuir base de dados compatível no padrão SQL;
- **7.3.18** Disponibilizar todas as interfaces e manuais em Português
- **7.3.19** A prestação de serviços de impressão/copia/scanner multifuncionais compreende o emprego de equipamentos de acordo com a descrição técnica deste termo de referência, a manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos e ainda, quando necessário ao funcionamento adequado a substituição de peças, tudo a expensas do contratado, já abrangendo no valor do contrato a prestação do serviço como um todo;
- **7.3.20** A manutenção corretiva compreende os serviços necessários à correção de defeitos e reparos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento incluindo a substituição de peças.
- **7.3.21** Não serão aceitas quaisquer outras modalidades que impliquem em custos extras para o Departamento de Polícia Federal.
- **7.3.22** Os pontos para suporte técnico de 1º nível deverão inicialmente serem solucionados no local de uso do equipamento localizados dentro das instalações do CONTRATANTE.
- **7.3.23** Para suporte técnico de 2º e 3º níveis, permanecerão nas instalações da Contratada e abrangerão:
- a Abertura e acompanhamento de chamados para qualquer tipo de manutenção nos equipamentos e sistemas integrantes da solução contratada;
- b Resolução de dúvidas correlatas à solução implantada e assistência ao suporte técnico interno da Contratante, exclusivamente em relação ao escopo deste Termo de Referência, e



Orientação/informação aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização dos postos de reprodução.

- **7.3.24** Não haverá custo os serviços de digitalização de documentos em rede.
- **7.3.25** Será de inteira responsabilidade da contratada e fiscalizada pela Administração a correta destinação ambiental dos recipientes, peças e materiais utilizados nos equipamentos quando se encontrarem fora de uso.

8. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

- **8.1** Os Serviços de suporte técnico aos usuários deverão estar disponíveis aos servidores e colaboradores do Contratante mediante a utilização de pelo menos um dos seguintes meios de comunicação:
- **8.1.1** Telefone fixo ou 0800 (caso a sede da contratada seja fora da localidade do contratante), Web Chat (bate-papo), Skype ou internet, de segunda a sexta-feira, de 08h00 às 19h00;
- **8.1.2** Internet para a realização de consultas: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- **8.1.3** Correio eletrônico ou fax: para consultas, de 8h00 às 20h00 e para envio de solicitações e serviços: 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- **8.1.4** A contratada deverá prover serviços de suporte técnico, com equipe para tele-atendimento com pelo menos um dos tipos de comunicação seguintes: via Internet, comunicação via Skype ou telefone fixo ligação local ou 0800 (caso a sede da contratada seja fora da localidade do contratante). Tais serviços são externos às dependências do Órgão.
- **8.1.5** Os horários estabelecidos deverão ser considerados para os casos de participantes que possuam fusos horários diferenciados do de Brasília/DF.
- **8.1.6** Caso o problema apresentado para o posto de suporte não seja solucionado mediante as formas acima mencionadas de contato com a empresa, a solução deverá ocorrer dentro das primeiras 4 horas do próximo dia útil. Em se tratando de atendimento a contrato de Órgãos participantes ou participantes extraordinários fora do eixo Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro e Minas Gerais, esse prazo será possível de ser prorrogado por até 07 (sete) dias uteis, a pedido da contrata e aceito pelo contratante;



- **8.2** O prazo para manutenção corretiva, sempre que solicitada, não poderá ser superior a 48 horas, a contar do horário da chamada, podendo esse prazo ser prorrogado a pedido da CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE. Em se tratando de atendimento a contrato de Órgãos participantes ou participantes extraordinários fora do eixo Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro e Minas Gerais, esse prazo será possível de ser prorrogado por até 07 (sete) dias uteis, a pedido da contrata e aceito pelo contratante.
- **8.2.1** Caso o atendimento necessite de tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, haverá a imediata substituição, mesmo que provisória. Em se tratando de atendimento a contrato de Órgãos participantes ou participantes extraordinários fora do eixo Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro e Minas Gerais, esse prazo será possível de ser prorrogado por até 07 (sete) dias uteis, a pedido da contrata e aceito pelo contratante.
- **8.3** A empresa deverá manter estoque e peças para efetuar os atendimentos técnicos dentro do prazo previsto, sob pena das sanções legais;
- **8.4** Os equipamentos deverão possuir voltagem compatível com a região a ser instalada, podendo ser 110 V ou 220 V de acordo com a região.
- **8.5** Os equipamentos deverão ser reparados nas dependências da unidade em que estiverem instalados.
- **8.6** A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva periódica conforme orientação do fabricante do equipamento.
- **8.7** Em caso de remoção para efetivação do conserto deverá ficar equipamento substituto com especificações e qualidades idênticas ao originalmente distribuído, até que o reparo seja feito ou se proceda a sua substituição definitiva visando a não descontinuidade dos serviços.
- **8.8** A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura do contrato, o número do telefones e o nome das pessoas autorizadas a receberem os chamados técnicos ou informar o procedimento padrão para abertura e consulta dos chamados técnicos prevalecendo o procedimento mais ágil e facilitador para a Administração.
- **8.9** Os serviços somente poderão ser realizados por técnicos especializados.
- **8.10** A empresa deverá prestar todo o suporte e orientação, visando à melhor utilização dos equipamentos.
- **8.11** A instalação dos equipamentos em questão é de responsabilidade da empresa e deverá ser acompanhada de representante do órgão contratante;



8.12 Na fase de implantação a contratada deverá ministrar no mínimo três dias de treinamentos para servidores em cada localidade de instalação de equipamento com dias e horários previamente agendado junto à contratante que indicará no máximo 10 (dez) servidores por treinamento.

9. CENTRAL DE OPERAÇÃO

- **9.1** A licitante terá que disponibilizar um controle que permita monitorar o parque de equipamentos em tempo real, possibilitando realizar uma gestão completa do contrato, permitindo:
- **9.1.2** Antecipar e indicar o momento certo para trocas e manutenções preventivas, reposições de insumos etc, utilizando os requisitos de:
- a Analise pró ativa, no tempo e medida certos para cada maquina;
- **b** Coleta automática dos contadores,
- **c** Notificações de possíveis falhas nos equipamentos;
- **d** Total segurança de informações e dados nominativos.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão executados nas dependências que compõem a Unidade Gestora CONTRATANTE nos endereços a serem disponibilizados conforme a necessidade da Administração. No caso da Sede do Departamento de Polícia Federal, todas localizadas em Brasília/DF, atualmente instaladas nos seguintes endereços:

UNIDADES		ENDEREÇOS
SEDE		Setor de Autarquias Sul, Qd 06 Lote 9/10, Asa Sul
DSG, COT,SOE/DIP,SIMED,ARQUIVO	INTERPOL,	Complexo da Polícia Federal localizado no SAIS, Qd 07, Setor Policial Sul



CENTRAL,SECAN , INI e CGTI	
COREC	Academia Nacional de Polícia, Rodovia DF 001 Km 02, Setor Habitacional Taquari, Sobradinho/DF
CAOP	Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Loter 13/14, Lago Sul
CGCSP, DCPQ, DIP	EQSW 103/104, lt 01, Setor Sudoeste, Brasília/DF

- **10.2** O rol dos endereços listados não é taxativo, podendo ser alterado, para mais ou para menos de acordo com as mudanças que se fizerem necessárias ao longo do contrato, respeitandose, sempre, os limites do Distrito Federal.
- **10.3** As quantidades a serem distribuídas por unidades estão discriminadas no Anexo II deste Termo de Referência.
- **10.4** As quantidades a serem adquiridas pelos participantes e seus respectivos endereços estão discriminadas no Anexo III deste Termo de Referência.
- **10.5** A instalação, remoção, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- **10.6** Em casos excepcionais, os trabalhos de impressão, fotocópia e digitalização poderão ser feitos nas dependências da empresa contratada, mediante prévia autorização do fiscal do contrato e nunca pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

11 SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

11.1 A empresa, às suas expensas, substituirá por peças novas e originais aquelas que estejam danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, tendo para isso o prazo previsto no item 8 deste Termo de Referência, excepcionalmente podendo ser dilatado o prazo a critério da administração nos termos deste;



11.2 A empresa contratada ao assinar o contrato declara o compromisso de manter em estoque de reposição de peças e de material de uso e consumo (toner revelador, grampo, cilindro, etc.) para os equipamentos objeto do presente termo de referência sob pena de que na completa ausência desses materiais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manutenção corretiva, ser penalizada por descumprimento de cláusulas contratuais, podendo esse prazo ser prorrogado a pedido da CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE. Em se tratando de atendimento a contrato de Órgãos participantes ou participantes extraordinários fora do eixo Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro e Minas Gerais, esse prazo será possível de ser prorrogado por até 07 (sete) dias uteis, a pedido da contrata e aceito pelo contratante.

12 DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias, será efetuados pelo Contratante até o 15º (quinto) dia útil, após a apresentação e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes exigidos no edital e dos relatórios consolidados, quando for o caso.
- 12.1.1Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 12.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 12.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



- 12.5.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 12.5.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 12.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 12.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício e nos exercício vindouros até 48 (quarenta e oito) meses na dotação discriminada no edital.



14 PROPOSTA DE PREÇO

- **14.1** As empresas deverão apresentar propostas de preços para prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão/copia/scanner incluindo o fornecimento de material de consumo (toner, revelador, grampo, cilindro, etc.) e manutenção preventiva/corretiva, operadores/copistas, inclusas também as peças necessárias para efetivação da manutenção e bom funcionamentos dos equipamentos, nos termos do presente termo de referência.
- **14.2** Os preços serão únicos para o período de doze meses, conforme o tipo de equipamento, independentemente do tipo de manutenção ou possíveis defeitos apresentados e das marcas ou modelos dos equipamentos.
- 14.3 Nas propostas de preços deverão estar inclusas as despesas com manutenção inclusas peças e a mão de obra para 02 (dois) operadores/copistas;
- 14.4 Será vencedora do grupo a empresa que durante o certame oferecer o menor preço total do grupo, nele incluído fornecimento de material de consumo (toner, revelador, grampo, cilindro, etc.) e prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva de equipamentos, operadores/copistas, bem como custo de cópia, conforme Planilha de Formação de Preços.
- **14.5** Para efeito de lances e sanar dúvidas em relação às propostas referentes ao valor da remuneração do operador/reprografia as licitantes deverão obedecer à convenção coletiva da categoria com representação de Brasília/DF com todas as obrigações e vantagens nela contidas.
- **14.6** O quantitativo de cópias estimado e a planilha de formação de preço para operador/reprografia, bem como o seu quantitativo poderão ser alterados para se adequarem às peculiaridades de cada unidade participante e para adequação à convenção coletiva da categoria na região, sendo vedada a majoração em relação ao lance aceito durante o certame licitatório.
- **14.7** Para efeito do sistema SIASG/CONTRATOS a Administração deverá publicar o Contrato nos valores correspondentes ao que foi homologado durante o certame licitatório e em seguida, para efetivação dos termos do item anterior, alterar quantitativos estimados de cópias, bem como os valores referentes ao quantitativo e valores da planilha de formação de preços para operadores/copistas, adequando-a à convenção coletiva da categoria na região através de Termo Aditivo.

15 SUPORTE PARA FORMAÇÃO DOS LANCES NO CERTAME

15.1 DOS CÁLCULOS PARA A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

15.1.1 Será utilizada a fórmula abaixo para a formação da planilha de formação de preço:

a - Fórmula para cálculo do valor total da locação (lance).

VL = (VLM) X (QT) X (PV). Onde:

VL – É o valor do lance

VLM - É o valor da locação da máquina (mês)

QT – Quantidade de máquinas (por tipo)

PV – Período de vigência (12 meses)

Exemplo da aplicação da fórmula: Tomando por base a locação de máquina TIPO I

VLM = 200,00

QT = 10

PV = 12 (meses)

CÁLCULO:

 $VL = 200,00 \times 10 \times 12$

VL = 96.000,00 (valor do lance para o item locação de máquina tipo I para o período de 12 meses)

b – Fórmula para cálculo do valor total para cópia monocromática (lance)

VL = (QC) X (VCM) X (PV). Onde:

VL – É o valor do lance

QC – Quantidade estimada de cópias monocromáticas (A quantidade estimada anual de cópias monocromáticas consta no final da 5ª coluna da planilha do item 6.1 deste Termo de Referência).

VCM – Valor da cópia monocromática

PV – Período de vigência (12 meses)

Exemplo da aplicação da fórmula:

QC = 320.000

VCM = 0.05

PV = 12

CÁLCULO:



 $VL = 320.000 \times 0.05 \times 12$

VL = 768.000,00 (É o valor do lance para cópia monocromática pelo período de 12meses).

c - Fórmula para cálculo do valor total para cópia colorida (lance)

VL = (QC) X (VCC) X (PV). Onde:

VL – É o valor do lance

QC – Quantidade estimada de cópias coloridas (A quantidade estimada anual de cópia colorida constante no final da 4ª coluna da planilha do item 6.1 deste Termo de Referência).

VCC - Valor da cópia colorida

PV - Período de vigência (12 meses)

Exemplo da aplicação da fórmula: Deve ser o mesmo praticado para o cálculo do valor do lance para cópia monocromática, modificando apenas a quantidade estimada mensal.

- **15.2** Cada locação por tipo de máquina (tipo I, tipo II, tipo III e tipo IV) e cada serviço será um item parte do grupo único).
- **15.3** O valor total do lance para o item "operadores/copistas" será o valor anual multiplicado pelo período da contratação, quarenta e oito meses.
- **15.4** Os valores das cópias (coloridas ou monocromáticas) deverão ser os mesmos, independente do tipo de máquina e deverão ser lançados nos itens a estes referidos considerando os quantitativos estimados para cada tipo de cópia.
- **15.5** Por tratar-se de futura licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo Registro de Preços Considerando a possibilidade de participação de outras unidades do DPF e outros Órgãos da Administração os grupos poderão ser reajustados por região.

16 DA JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DE GRUPOS

16.1 Considerando a peculiaridade do serviço de locação de máquinas para reprografia corporativa, devem-se considerar um grupo com itens separados para a formação do preço total da contratação uma vez que há de se considerar os valores referentes à locação, operador e valor de cópia. Isto porque o pagamento da prestação de serviços de locação e operadores será mensal e fixo e o pagamento de cópias será mensal variável de acordo com a quantidade de cópias por cada máquina e cada tipo de cópia (monocromática ou policromática).



- 16.2 Quanto ao item mão de obra para 02 (dois) operadores/copistas, justifica-se o agrupamento desse item uma vez que o manuseio dos equipamentos é de responsabilidade do contratado da locação. Desta forma quaisquer danos nos equipamentos quando manuseados por seus funcionários a contratada arcará com todos os custos de correção, restando comprovado que não seria viável uma empresa ser responsável pela locação dos equipamentos e outra responsável pelo manuseio desses equipamentos.
- 16.3 Ressalte-se que o objeto do presente Termo de Referência deve ser adjudicado para uma única empresa em razão de que a divisibilidade do referido objeto é prejudicial ao seu conjunto, pelo fato da manutenção da qualidade da contratação, onde o gerenciamento dos mesmos permanece todo o tempo a cargo de uma mesma empresa. Assim, são diversas as vantagens para a Administração como maior controle na execução dos serviços, maior facilidade na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução da contratação em uma só empresa e concentração da garantia dos resultados. E por todo o exposto fica clara a vantajosidade da Administração na economia de escala, que implicará em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa diminuição de preços a serem pagos pela Administração.

17 DA FORMAÇÃO DO GRUPO E DISPOSIÇÃO DOS ITENS PARA LANCE

17.1 O objeto deste Termo de Referência será disponibiliza em um único grupo formado por itens conforme o quadro abaixo:

		GRUPO I - ÚNICO		
ITEM	ESPECIFICÇÃO	QUANTIDADE	VLR	VLR
			UNITÁRIO	MÁXIMO
			MÁXIMO	ANUAL
			ACEITO	PAGO PELA
			PELA	ADMINISTR
			ADMINISTR	AÇÃO
			AÇÃO	
01	SERVIÇO DE	70	1.321,66	1.110.194,40
	LOCAÇÃO DE			
	MULTIFUNCIONAL			
	DO TIPO I			
	CONFORME ANEXO			
	I do Termo de			
	Referência			



02	CÓDIA	21 102 000	0.05	1.055.100.00
02	CÓPIA MONOCROMÁTICA	21.102.000	0,05	1.055.100,00
	MONOCROMATICA	(resultado da		
		multiplicação da		
		quantidade de		
		cópia estimada pela		
		quantidade de		
		máquinas para o período de 12		
		. ·		
		meses) entre gerenciador e		
		unidades		
		participantes		
03	CÓPIA COLORIDA	918.400	0,26	238.784,00
0.5	COLITICOLORIDA	(resultado da	0,20	230.707,00
		multiplicação da		
		quantidade de		
		cópia estimada pela		
		quantidade de		
		máquinas para o		
		período de 12		
		meses) entre		
		gerenciador e		
		unidades		
		participantes		
04	SERVIÇO DE	202	975,00	2.363.400,00
	LOCAÇÃO DE			
	MULTIFUNCIONAL			
	DO TIPO II			
	CONFORME ANEXO			
	I do Termo de			
	Referência			
05	SERVIÇO DE	454	333,33	1.815.981,84
	LOCAÇÃO DE			
	MULTIFUNCIONAL			
	DO TIPO III			
	CONFORME ANEXO			
	I do Termo de			
06	Referência	22	2.041.66	529,000,24
06	SERVIÇO DE	22	2.041,66	538.998,24
	LOCAÇÃO DE			



	MULTIFUNCIONAL DO TIPO IV CONFORME ANEXO I do Termo de Referência			
07	SERVIÇO DE REPROGRAFIA P/ OPERADORES/COPIS TAS	09	2.843,59	307.107,72

18 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- **18.1** Fornecer os equipamentos já instalados em plena atividade no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da nota de empenho.
- **18.2** O prazo estipulado no subitem anterior poder ser prorrogado em até 30 (trinta) dias após pedido tempestivo do fornecedor, neste caso, justificado e aceito pela Administração.
- **18.3** Todas as situações em que restar comprovado o atraso do fornecimento dos serviços sem que o contratado tenha sido o causador, os prazos serão reconsiderados de acordo com a quantidade de dias do impedimento.
- **18.4** A empresa deverá fornecer também, assistência técnica,
- **18.5** Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado;
- **18.6** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias prevêem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;
- **18.7** Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ao órgão ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo;
- **18.8** Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade, sem prejuízo das sanções legais;
- **18.9** Prestar os serviços de assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, que serão disponibilizados ao Departamento de Policia Federal visando o perfeito funcionamento dos equipamentos, em conformidade com as especificações constantes no presente termo de referência;
- **18.10** Fornecer todas as peças necessárias e componentes para manutenção, sem ônus para a Administração;
- **18.11** Efetuar a manutenção corretiva, sempre que solicitada, **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário da chamada**, corrigindo os defeitos detectados, com substituição das peças e componentes eletro-eletrônicos necessários, devendo realizar, também, limpeza, lubrificação e ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletro-eletrônicos, podendo



esse prazo ser prorrogado a pedido da CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE. Em se tratando de atendimento a contrato de Órgãos participantes ou participantes extraordinários fora do eixo Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro e Minas Gerais, esse prazo será possível de ser prorrogado por até 07 (sete) dias uteis, a pedido da contrata e aceito pelo contratante.

- **18.12** Realizar testes de funcionamento, antes da liberação do equipamento consertado, para uso;
- **18.13** A CONTRATADA deverá promover treinamento para os usuários nos termos do subitem 8.12 do Termo de Referência, compreendendo as principais funções dos equipamentos e pequenas ocorrências de ordem comum.
- **18.14** A contratada deverá prover serviços de suporte técnico com a utilização de pelo menos um dos tipos de comunicação seguintes, com equipe para tele-atendimento: via Internet, comunicação via Skype ou telefone fixo ligação local ou 0800 (caso a sede da contratada seja fora da localidade do contratante). Tais serviços são externos às dependências do órgão (DPF).
- **18.15** Manter estoque permanente de peças, equipamentos e suprimentos para eventos de substituição, troca, remanejamento ou acréscimo, para o bom atendimento das demandas do contratante.
- **18.16** Comunicar à Administração a constatação de anormalidades não previstas nestas especificações. Caso seja necessária a execução dos serviços, solicitar autorização;
- **18.17** Discriminar, quando da emissão das notas fiscais/faturas, os equipamentos locados e a utilização de sua quantidade mensal, bem como planilha mensal de utilização dos equipamentos apenas as faturas para atesto e pagamento;
- **18.18** Cumprir os prazos discriminados neste termo de referencia afetos a prestação dos serviços de manutenção a fim de evitar a interrupção dos serviços;
- **18.19** Designar técnico da empresa para efetuar a leitura mensal dos contadores dos equipamentos acompanhados de fiscal do contrato que deverá assinar as guias de leitura;
- **18.20** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- **18.21** Na finalização contratual, os equipamentos deverão ser retirados em até cinco dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período a pedido da CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa no valor de 1% por dia de atraso na retirada.
- **18.22** Juntamente com a CONTRATANTE a CONTRATADA envidará esforços para o bom uso e descarte dos materiais empregados para cópia e impressão, com a correta coleta seletiva do lixo e reaproveitamento dentro dos padrões de responsabilidade ambiental exigidos na legislação pertinente.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa às instalações do órgão, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de



identificação e exclusivamente para execução dos serviços, observadas as normas de segurança existentes;

- **19.2** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências de saneamento;
- 19.3 Pagar mensalmente à empresa pela prestação do serviço efetivamente realizado;
- 19.4 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
- **19.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93.
- **19.6** Juntamente com a CONTRATADA a CONTRATANTE envidará esforços para o bom uso e descarte dos materiais empregados para cópia e impressão, com a correta coleta seletiva do lixo e reaproveitamento dentro dos padrões de responsabilidade ambiental exigidos na legislação pertinente.

20 DA GARANTIA CONTRATUAL

- **20.1** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, apresentando ao contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93).
- **20.1.1** Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal ou outra instituição bancária autorizada, com correção monetária, em favor da Contratante.
- **20.2** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- **20.2.1** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.
- **20.3** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, nos *o artigo 1°, IV, do Decreto-lei n° 1.737, de 1979*. mediante depósito identificado a crédito da Contratante.
- **20.4** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- **20.5** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato e mais três meses após a sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos do Inciso XIX do art.19 da IN 02/2008.
- **20.6** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **20.7** No caso de alteração do valor do contratado, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **20.8** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- **20.9** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante

21 DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado

22 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666 de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- **22.1.1** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2 Apresentar documentação falsa;
- **22.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- **22.1.4** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 22.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- **22.1.6** Cometer fraude fiscal;
- 22.1.7 Fizer declaração falsa;
- 22.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **22.2** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **22.3** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- **22.3.1** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 22.3.2 Apresentar documentação falsa;
- **22.3.3** Comportar-se de modo inidôneo;
- **22.3.4** Cometer fraude fiscal;
- **22.3.5** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- **22.4** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **22.4.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **22.4.2** Multa:
- **22.4.2.1** Moratória de até 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **22.4.2.2** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da soma para os itens de agenciamento de viagem, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor contratado para os itens mencionados acima.
- **22.4.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal e com as unidades gestoras participantes deste certame pelo prazo de até dois anos;
- **22.4.3** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **22.4.4** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- **22.4.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 22.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



- **22.6** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- **22.6.1** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 22.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **22.6.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **22.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **22.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **22.9** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **22.9.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **22.11** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **22.12** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital

23 DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

23.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

24 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **24.1** O contrato a ser firmado terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir da sua assinatura, nos termos do Inc. IV do art.57 da Lei nº 8.666/93.
- **24.2** Ao fim de cada exercício será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a



assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

24 DA REPACUTAÇÃO E DO REAJUSE

- **25.1** Será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL IPCA** e, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Fundação Getúlio Vargas.
- 25.2 Para o item referente à mão de obra de copistas será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5° do Decreto n° 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008.
- 25.3 A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
- **25.4** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- **25.5** O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.
- **25.6** Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- **25.7** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- **25.7.1** Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.



- **25.8** O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- **25.8.1** Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- **25.8.1.1** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- **25.8.1.2** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- **25.9** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 25.9.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- **25.9.2** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- **25.10** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- 25.11 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento ou termo aditivo.

25 DA FISCALIZAÇÃO

- 25.3 A fiscalização do contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas, acompanhar a prestação dos serviços através de Tabela de Acordo de Níveis de Serviço, (ANEXO IV do Termo de Referência), atestar notas/faturas, dar ciência à Administração quanto à inadimplência e quaisquer outras ocorrências durante o curso da prestação dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93.
- **25.4** A unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado, incluindo as métricas, metas e formas de mensuração adotadas, dispostas, será na forma de Acordo de Níveis de Serviços, (ANEXO IV deste Termo de Referência) conforme estabelece o inciso XVII do artigo 15 da IN 02/2008.
- **25.5** O Acordo de Níveis de Serviço será acompanhado seguindo a tabela exposta no anexo IV deste Termo de Referência.
- **25.6** Não escoimadas outras sanções administrativas cabíveis, serão apuradas as respectivas adequações de pagamentos pelo não atendimento das metas estabelecidas.



- **25.6.2** Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ANS, observando-se o seguinte:
- **25.6.2.1** As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às demais sanções legais cumulativas;
- **25.6.2.2** Na determinação da faixa de tolerância de que trata o subitem anterior, considerar-se-á com FAIXA DE TOLERÂNCIA o percentual de 10% (dez décimos por cento) dos serviços executados. A partir da qual serão suspensos os pagamentos até determinação superior.
- **25.6.2.3** Na forma da tabela de descontos do Acordo de Níveis de Serviço (ANS), ANEXO IV deste Termo de Referência, para cada pontuação de serviço atingida, implica no percentual de pagamento sobre o valor total do contrato.
- 25.7 A adequação dos pagamentos ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço será em percentual de descontos sobre o valor do contrato de acordo com a pontuação atingida e será efetivada em forma de GLOSA na Nota Fiscal no ato do pagamento.

26 DISPOSIÇÕES GERAIS

- **26.3** Os equipamentos somente poderão sair das dependências do Departamento de Polícia mediante autorização do Fiscal do Contrato.
- 26.4 Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições do contrato como forma de justificar a não realização de serviços, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nestas especificações.
- **26.5** Outros esclarecimentos técnicos relativos aos equipamentos poderão ser obtidos junto ao Serviço de Patrimônio/DMAT, em horário comercial, por meio do telefone (061) 2024-8114.
- **26.6** Não caberá à contratada o ônus da execução dos serviços por defeitos decorrentes, comprovadamente, de queda ou negligência do operador. Nesses casos a contratada apresentará orçamento, mediante justificativa por escrito do ocorrido, e somente realizará os serviços ou substituição de peças após expressa autorização da fiscalização do contrato.
- **26.7** É vedada a subcontratação total dos serviços especificados neste Termo de Referência. Admitida subcontratação parcial no que se refere às manutenções que deverão ser procedidas com autorização do contratante.

Brasília, 11 de abril de 2013.

FRANCISCO EDUARDO G. MARTINS DMAT/COAD/DLOG/DPF DANILO LOPES DE CARVALHO LOGÍSTICA/DMAT/COAD/DLOG/DPF

Aprovo o presente Termo de Referência.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2013

FERNANDO DURAN POCH Diretor de Logística e Administração/DPF



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Multifuncional TIPO I (Colorida)

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Processador	Igual ou superior à 400 Mhz (pode ser compartilhado)
Memória	Mínimo de 1024 MB RAM (Padrão e máximo)
Interface Mínima necessária	10 / 100 Base-T (RJ-45), USB 2.0
Fonte de energia	Compatível com 220 V, com ou sem adição de transformador/estabilizador
Velocidade de saída da primeira página de impressão em cores	menor que 15 segundos
Tempo de aquecimento+A1:C27	Igual ou menor que 60 segundos
Velocidade de impressão	mínimo de 30 ppm (P&B) e 20 (cores)
Resolução de impressão	mínimo de 600 x 600 dpi
Duplex	Duplex automático
Gramaturas aceitáveis na alimenrtação automática da impressora	mínimo de de 64 até 90 g/m²
Capacidade de papel	mínimo de 1000 folhas (pode ser dividido em mais de uma gaveta)
Volume máximo mensal	mínimo de 50.000
Scanner	com alimentador e duplex automático
Gramaturas aceitáveis na alimenrtação automática do scanner	de 64 a 128 g/m²
Velocidade de leitura de cópia a partior do Scanner	maior que 30 ipm (simplex)
Resolução de digitalização	mínimo de 600 x 600 dpi
Velocidade de digitalização	mínimo de 30 ipm (mínimo 200 dpi)
Capacidade de papel do alimentador do scanner	mínimo de 50 folhas
Software para escaneamento de documentos	TIFF, JPEG, PDF (Compacto),PDF (OCR)
Solucões 1	possibilidade de digitalização para memória USB em formatos de arquivo JPEG, TIFF e PDF
Solucões 2	Possibilidade de envio de arquivos digiltalizados no mínimo por email, fax e pasta de rede
Soluções 3	Impressão segura (efetuada através de senha de liberação definida pelo usuário no momento do envio da impressão).
Compatível com os seguintes sistemas operacionais	Windows® (XP / Vista® / Windows 7 / Server 2003 / Server 2008), Macintosh® (OS X 10.6.1). Deve haver possibiliddade de atualização de compatibilidade dos sistemas operacionais Windows e Macintosh caso
Redução e ampliação de cópias	mínimo de 25 a 400%
Papel compatível	no mínimo: A4, carta, A3, Ofício



Multifuncional TIPO II

Processador	Igual ou superior à 400 Mhz (pode ser compartilhado)
Memória	Mínimo de 512 MB RAM (Padrão e máximo)
Interface Mínima necessária	10 / 100 Base-T (RJ-45), USB 2.0
Fonte de energia	Compatível com 220 V, com ou sem adição de transformador/estabilizador
Velocidade de saída da primeira página de impressão	menor que 15 segundos
Velocidade de impressão	mínimo de 30 ppm
Resolução de impressão	mínimo de 600 x 600 dpi
Duplex	Duplex automático
Gramaturas aceitáveis na alimenrtação automática da impressora	mínimo de de 64 até 90 g/m²
Capacidade de papel	mínimo de 1000 folhas (pode ser dividido em mais de uma gaveta)
Volume máximo mensal	mínimo de 100.000
Scanner	com alimentador e duplex automático
Gramaturas aceitáveis na alimenrtação automática do scanner	de 64 a 128 g/m²
Velocidade de leitura de cópia a partior do Scanner	mímimo de 40 ipm
Resolução de digitalização	mínimo de 600 dpi
Velocidade de digitalização	mínimo de 40 ipm (mínimo 200 dpi)
Capacidade de papel do alimentador do scanner	mínimo de 50 folhas
Software para escaneamento de documentos	TIFF, JPEG, PDF (Compacto),PDF (OCR)
Solucões 1	possibilidade de digitalização para memória USB em formatos de arquivo JPEG, TIFF e PDF
Solucões 2	Possibilidade de envio de arquivos digiltalizados no mínimo por email, fax e pasta de rede
Soluções 3	Impressão segura (efetuada através de senha de liberação definida pelo usuário no momento do envio da impressão).
Compatível com os seguintes sistemas operacionais	Windows® (XP / Vista® / Windows 7 / Server 2003 / Server 2008), Macintosh® (OS X 10.6.1). Deve haver possibiliddade de atualização de compatibilidade dos sistemas operacionais Windows e Macintosh caso
·	haia necessidade.
Redução e ampliação de cópias	mínimo de 25 a 400%
Papel compatível	no mínimo: A4, carta, A3, Ofício



Multifuncional TIPO III

ividitifulicional TPO III	
Processador	Igual ou superior à 400 Mhz (pode ser compartilhado)
Memória	Mínimo de 256 MB RAM (Padrão e máximo)
Tempo de aquecimento	Inferior a 20 segundos
Tempo de saída da primeira página de impressão	menor que 15 segundos
Interface Mínima necessária	10 / 100 Base-T (RJ-45), USB 2.0
Fonte de energia	Compatível com 220 V, com ou sem adição de transformador/estabilizador
Velocidade de impressão	mínimo de 25 ppm
Resolução de impressão	mínimo de 600 x 600 dpi
Duplex	Duplex automático
Gramaturas aceitáveis na alimenrtação automática da impressora	mínimo de 60 até 75 g/m² (gavetas) e de 60 a 120 g/m² (alimentação manual)
Capacidade de papel	mínimo de 500 folhas (pode ser dividido em mais de uma gaveta)
Ciclo máximo mensal	mínimo de 40.000
Scanner	com alimentador e duplex automático
Gramaturas aceitáveis na alimenrtação automática do scanner	de 64 a 90 g/m²
Resolução de digitalização	mínimo de 600 dpi
Velocidade de digitalização	mínimo de 20 ipm (mínimo 200 dpi)
Capacidade de papel do alimentador do scanner	mínimo de 20 folhas
Software para escaneamento de documentos	TIFF, JPEG, PDF (Compacto), PDF (OCR)
Solucões 1	possibilidade de digitalização para memória USB em formatos de arquivo JPEG, TIFF e PDF
Solucões 2	Possibilidade de envio de arquivos digiltalizados no mínimo por email, fax e pasta de rede
Soluções 3	Impressão segura (efetuada através de senha de liberação definida pelo usuário no momento do envio da impressão).
Compatível com os seguintes sistemas operacionais	Windows® (XP / Vista® / Windows 7 / Server 2003 / Server 2008), Macintosh® (OS X 10.6.1). Deve haver possibiliddade de atualização de compatibilidade dos sistemas operacionais Windows e Macintosh caso haja necessidade.
Papel compatível	no mínimo: A4, carta, Ofício
-	



Multifuncional TIPO IV

Memória	Mínimo de 1024 MB RAM / 40 GB (compartilhado)
Tempo de aquecimento	Inferior a 30 segundos
Tempo de saída da primeira página de impressão	menor que 15 segundos
Interface Mínima necessária	10/100/1000 Base-T (RJ-45)
Fonte de energia	Compatível com 220 V, com ou sem adição de transformador/estabilizador
Velocidade de impressão	mínimo de 55 ppm (A4)
Resolução de cópia	mínimo de 600 x 600 dpi
Resolução real	mínimo de 1200 x 1200 dpi
Alimentador de documentos	Duplex automático com velocidade mínima de 45 ipm (carta/A4 300 dpi duplex) e 70 ipm (carta/A4 300 dpi, simplex)
Gramaturas aceitáveis na alimentação automática da impressora	mínimo de 60 até 128 g/m²
Capacidade de papel	mínimo de 4000 folhas (pode ser dividido em mais de uma gaveta)
Volume mínimo mensal	
Scanner	com alimentador e duplex automático
Resolução de digitalização	mínimo de 600 dpi
Redução / ampliação	mínimo de 25 a 200%
Velocidade de cópia	mínimo de 55ppm
Capacidade de papel do alimentador do scanner	mínimo de 100 folhas
Grampeador e auxiliador para no mínimo 50 folhas e auxiamento para no mínimo 1.000 folhas	
Software para escaneamento de documentos	TIFF, JPEG, PDF (Compacto), PDF (OCR)
Solucões 1	possibilidade de digitalização para memória USB em formatos de arquivo JPEG, TIFF e PDF
Solucões 2	Possibilidade de envio de arquivos digiltalizados no mínimo por email, fax e pasta de rede
Compatível com os seguintes sistemas operacionais	Windows® (XP / Vista® / Windows 7 / Server 2003 / Server 2008), Macintosh® (OS X 10.6.1). Deve haver possibiliddade de atualização de compatibilidade dos sistemas operacionais Windows e Macintosh caso haia necessidade.
Papel compatível	no mínimo: A4, carta, Ofício,A5, A3



1. SISTEMAS

a. SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

O sistema de gestão dos serviços deverá ser em rede, via WEB, e possuir as seguintes capacidades:

- a.1 Monitorar os equipamentos on-line, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente, via rede TCP/IP, os equipamentos instalados, permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão, nível dos suprimentos de impressão, etc.
- a.2 Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (cor ou mono), tamanho do papel, aplicativo e custo para cada trabalho impresso ou copiado.
- a.3 A bilhetagem será para a quantidade de no mínimo 1.400 usuários.
- a.4 Os usuários, tanto para autenticação quanto para estatísticas, devem ser integrados com a autenticação via Microsoft Active Directory ou LDAP.
- a.5 Permitir a geração de relatórios,via sistema, por usuário, impressora/multifuncional (equipamento físico), fila de impressão (driver instalado em uma estação ou servidor), computadores (estação ou servidor de impressão) e centros de custo.
- a.6 Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética.
- a.7 Permitir a utilização de relatórios por cor, tipo de papel, aplicativo, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão).
- a.8 Permitir a exportação de dados e relatórios para análise.
- a.9 Permitir a centralização automática de dados de vários locais e a geração de relatórios integrados com os dados de todos os locais .
- a.10 Realizar inventário automático dos equipamentos.
- a.11 Permitir a definição de custos de página impressa por impressora/multifuncional, diferenciando custos para impressão em cores e preto e branco.
- a.12 Permitir a administração de custos por grupos de impressoras/multifuncionais.
- a.13 Permitir a definição de centros de custo para usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos.
- a.14 Fornecer histórico de quantidade de utilização dos consumíveis por equipamento, podendo tal relatório ser fornecido por logística da própria CONTRATADA.
- a.15 Realizar atualizações, visualizações e alterações remotas nas configurações dos componentes das impressoras/multifuncionais/copiadoras.



- a.16 Possibilitar agendamento e automação de tarefas relacionadas ao gerenciamento para manutenção das impressoras/multifuncionais.
- a.17 Disponibilizar o sistema que permita ao gestor a definição de perfis de utilização por usuário.

Os custos relativos ao sistema de gestão de serviços deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários.

b. SISTEMA DE GESTÃO DE ATIVOS E ORDENS DE SERVIÇO

O Sistema de Gestão de Ativos e Ordens de Serviço deverá ser utilizado na execução dos serviços da central de suporte técnico, na modalidade de help desk de primeiro nível de atendimento, de acordo com os requisitos mínimos a seguir:

- b.1 A empresa deverá prover serviços de suporte técnico. Tais serviços são externos às dependências do DPF, não sendo aceitas quaisquer modalidades que impliquem em custos extras à Polícia Federal.
- b.2 Os serviços de suporte técnico aos usuários deverão estar disponíveis aos servidores ou funcionários do DPF mediante a utilização de pelo menos um dos tipos de comunicação seguintes:
 - o Telefone fixo local ou 0800 (caso a sede da contratada seja fora da localidade do contratante), de segunda a sexta-feira, das 08h às 19h, ininterruptamente; e
 - Internet, e-mail, skype ou fax para a realização de consultas e envio de solicitações e serviços: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
 - Caso o problema apresentado para o posto de suporte não seja solucionado mediante as formas acima mencionadas de contato com a empresa, a solução deverá ocorrer dentro das primeiras 04 (quatro) horas do próximo dia útil.
- b.3 O sistema deverá disponibilizar todas as suas funcionalidades operacionais através da WEB (Internet ou Intranet);
- b.4 A plataforma server deverá ser compatível com um dos seguintes ambientes: Linux RedHat versão 4 e superiores ou, XP, Windows 7, Vista. Os clientes deverão operar com os navegadores Internet Explorer ou Mozilla Firefox, entre outros livres;
- b.5 Os dados deverão residir em ambiente de Banco de Dados Relacional desenvolvido com qualquer software que venha a ser fornecido na prestação de serviço, desde que acompanhado pelas licenças de uso e acesso, sem ônus para a Polícia Federal;
- b.6 A documentação e interação do Sistema de Gestão de Ativos deverão estar disponíveis on-line, com Help OnLine;
- b.7 O sistema deverá ter sido desenvolvido e codificado para ambiente 32 ou 64 bits;



- b.8 O sistema deverá estar disponível em língua portuguesa e possuir manuais de administração e de utilização neste idioma;
- b.9 O sistema deverá permitir implementar campos e menus nas telas de chamados, de acordo com a necessidade;
- b.10 O sistema deverá operar em rede TCP/IP;
- b.11 O sistema deverá ter acesso somente através de senha individual, podendo ser alterada a qualquer momento pelo próprio usuário;
- b.12 O sistema deverá ter níveis de acesso personalizados para usuários distintos;
- b.13 O sistema deverá possuir registros em "logs" das alterações e cadastros realizados em qualquer módulo do mesmo;
- b.14 O sistema deverá possuir recurso nativo, específico para cadastramento e manipulação de base de conhecimento, possibilitando o armazenamento de problemas e soluções, viabilizando o atendimento on-line pelo operador do Help Desk;
- b-15 O sistema deverá possuir controle de acesso específico para as funcionalidades da "base de conhecimento", garantido o acesso somente a usuários cadastrados, respeitando os privilégios de cada usuário para inserção, alteração e exclusão de registros, bem como viabilizando e garantindo a padronização dos dados sobre os problemas e soluções armazenadas;
- b.16 O sistema deverá permitir que os usuários efetuem consultas, via WEB, sobre a situação "status" dos seus chamados técnicos e que os mesmos possam incluir ou solicitar informações adicionais;
- b.17 O sistema deverá permitir alterações de layout de telas, nomenclatura e tipo de dados de cada campo do banco de dados, criação de novas telas e tabelas no banco de dados. Somente usuários com privilégios previamente definidos poderão fazer tais operações;
- b.18 O sistema deverá permitir o desenvolvimento de novos relatórios. Todos os relatórios desenvolvidos devem ser disparados nativamente do software de Gestão de Ativos e Ordens de Serviço, sem a necessidade da abertura de um segundo aplicativo;
- b.19 O sistema deverá emitir, a qualquer instante, relatório da quantidade de chamadas recebidas pelo Help Desk, com possibilidade de filtrar por período, por departamento e/ou por unidade de negócio;
- b.20 O sistema deverá emitir relatório do total de chamadas recebidas pelo Help Desk agrupadas por tipo de problema, com possibilidade de filtrar por período por departamento e/ou por unidade de negócio;
- b.21 O sistema deverá emitir, a qualquer momento, relatório sumarizado dos atendimentos efetuados pelo Help Desk ou Suporte Técnico em um determinado período, agrupados conforme avaliados pelos usuários em Bom, Regular e Ruim;
- b.22 O sistema deverá emitir relatório das chamadas recebidas pelo Help Desk, imprimindo o tempo de atendimento, técnico responsável, problema, setor solicitante, com possibilidade de filtrar por "status" e período;



- b.23 O sistema deverá emitir relatório de todas as chamadas atendidas pelo Help Desk, imprimindo "status" da OS, problema, setor solicitante, sendo possível filtrar os mesmos por técnico e período;
- b.24 O sistema deverá realizar inventário automático das informações de hardware e software, apresentando as características básicas de cada tipo de impressora.
- b.25 O sistema deverá possuir cadastro e controle dos equipamentos com a identificação por número de série e marca como campos-chave, bem como permitir a descrição dos equipamentos em campo texto;
- b.26 O sistema deverá permitir a associação do registro de equipamento com o contrato de serviços e termos de garantia;
- b.27 O sistema deverá permitir o agrupamento dos equipamentos por tipo;
- b.28 O sistema deverá permitir o armazenamento de transferências de localização dos equipamentos, com possibilidade de recuperação do histórico;
- b.29 O sistema deverá permitir o registro e análise do histórico de falhas e resolução de problemas dos equipamentos;
- b.30 O controle do fluxo das chamadas deverá permitir a descrição do problema em campo texto, com tamanho ilimitado;
- b.31 O controle do fluxo das chamadas deverá permitir o armazenamento de todas as etapas pelas quais as O.S.- Ordens de Serviço, passaram, com possibilidade de recuperação do histórico:
- b.32 O controle das chamadas atendidas pelo Help Desk deverá permitir a associação dos dados de atendimento com os dados do contrato de serviços de terceiros;
- b.33 O sistema deverá possuir, de forma pré-configurada, módulo de tratamento de dados estatísticos para a produção dos seguintes relatórios:
 - I. Indicadores de disponibilidade de equipamentos e instalações físicas;
 - II. Estatísticas de atendimento por itens, período, assunto, etc.;
 - III. Resultados mensais de tempo de atendimento, histórico de falhas e ações de recuperação de serviços e equipamentos;
 - IV. Relatórios de gestão e controle de Ordens de Serviços.
- b.34 O sistema proposto deverá possibilitar a abertura automática de Ordens de Serviço, sem necessidade de intervenção humana, para reposição de consumíveis das Estações de Impressão e Multifuncionais, mediante comunicação TCP/IP;
- b.35 O sistema deverá possibilitar metodologia e automação para o planejamento de tarefas relacionadas à manutenção dos equipamentos;
- b.36 O sistema deverá permitir a associação de chamados com um chamado anteriormente criado (chamado filho), possibilitando que o fechamento do "pai" seja automaticamente replicado aos filhos;
- b.37 O sistema deverá realizar a verificação automática de chamados já abertos para os equipamentos e/ou usuários solicitantes, evitando assim a duplicidade de chamados;



Os custos relativos ao sistema de gestão de ativos e ordens de serviços deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários

c. SISTEMA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE IMPRESSÃO

Os serviços de impressão deverão ser controlados por um sistema informatizado especializado no monitoramento e gerenciamento remoto de impressoras.

Requisitos Mínimos do Sistema:

- c.1 Deverá rodar em plataforma Windows, além da Linux, devendo ser compatível com os navegadores utilizados por estes sistemas operacionais (IE e Firefox);
- c.2 Deverá fazer uso do protocolo SNMP para captura de informações das impressoras;
- c.3 Deverá realizar monitoramento específico para impressoras com interface de rede nativa, a partir de locais remotos, conforme normas de acesso da CONTRATANTE;
- c.4 Deverá emitir alertas, em tempo-real, com relação aos insumos (toner, etc) com possível aplicação de filtros;
- c.5 Deverá controlar acesso às impressoras através da configuração de Contas e Grupos de Usuários;
- c.6 Deverá gerenciar impressoras de diversos fabricantes de acordo com a proposta apresentada;
- c.7 Interface com Usuário totalmente configurável.

Os custos relativos ao sistema de monitoramento e gestão de impressão, deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários,

d. SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO E BILHETAGEM DE IMPRESSÃO

A empresa a ser contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado para a contabilização de todos os documentos impressos, com arquivo de log contendo os dados sobre o nome do trabalho, formato, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora, estação de trabalho, data e hora.

Deverá, também, gerar o histórico de impressão por usuário impressora/setor organizacional consolidando a quantidade de impressões (contabilização na própria máquina) realizadas no período. Para a contabilização de impressões, o processo deverá ser realizado na própria rede da CONTRATANTE, não exigindo nenhuma modificação estrutural, ficando ainda a cargo da empresa a ser contratada a distribuição do software conforme os padrões de segurança da informação estabelecidos pela CONTRATANTE.

A contabilização de impressão oriunda dos contadores dos equipamentos alocados deverá ser efetuada mensalmente pela empresa a ser contratada, sendo que as planilhas de



medição deverão ser encaminhadas ao fiscal do contrato de cada local, juntamente com a fatura de prestação de serviços, para a necessária verificação.

O sistema informatizado de contabilização deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- d.1 Operar no ambiente Cliente-Servidor e WEB (Internet/Intranet);
- d.2 Operar em pelo menos um dos seguintes ambientes: LINUX ou MS-Windows 2000 ou superior para a plataforma Server, LINUX ou MS-Windows 98, 2000 XP e superiores para a plataforma Client;
- d.3 Utilizar o protocolo SNMP para captura de informações das impressoras;
- d.4 Possuir versão Client a ser instalada nas estações e versão Server a ser instalada em ambiente de monitoramento;
- d.5 Realizar monitoramento específico para Impressoras com interface de rede nativa, a partir de locais remotos;
- d.6 Emitir alertas em tempo real com relação a todos os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel, com possível aplicação de filtros;
- d.7 Gerenciar impressoras de diversos fabricantes;
- d.8 Os dados deverão residir em ambiente de Banco de Dados Relacional desenvolvido com qualquer software que venha a ser fornecido na prestação de serviço, desde que acompanhado pelas licenças de uso e acesso, sem ônus para a Polícia Federal;
- d.9 Preservar em banco de dados, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou setor, dentro de um determinado período ou data;
- d.10 Possuir interface com usuário totalmente configurável;
- d.11 Utilizar, para a captura dos dados dos equipamentos, protocolo SNMP, podendo ser utilizado além deste outro protocolo, caso necessário;
- d.12 Utilizar, além do uso dos protocolos citados anteriormente, método para captura de informações sobre os trabalhos de impressão diretamente do servidor de impressão da rede;
- d.13 Utilizar, além dos métodos citados anteriormente, método que possibilite a captura das informações sobre os trabalhos de impressão (bilhetagem) em ambientes onde não exista servidor de impressão;
- d.14 As informações de bilhetagem deverão contemplar:
 - I. Usuário que realizou a impressão;
 - II. Impressora utilizada;
 - III. Número de páginas impressas;
 - IV. Data e hora da impressão;
 - V. Características da impressão: simplex/duplex monocromática/colorida A4/A3;
 - VI. Aplicativo que originou a impressão, identificando a extensão do arquivo;
- d.15 O software de bilhetagem deverá possibilitar a instalação em ambientes com ou sem servidor de impressão;
- d.16 Deverá suportar o banco de dados;



Os custos relativos ao Sistema de Contabilização e Bilhetagem de Impressão deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários.



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA MAPA DE DISTRIBUIÇÃO IMPRESSORAS NA UNIDADE GERENCIADORA

T 11 ~	T. 04/	T/ 00/	T. 02/	T. 021
Localização	Item01/	Item 02/	Item 03/	Item 03/
	Quantid	Quantid	Quantidade	Quantidade
	ade	ade		
SUBSOLO			02	
TÉRREO	01	01	02	
SOBRELOJA		01	01	
1º ANDAR	02	03	06	01
2º ANDAR		03	03	
3° ANDAR		03	01	
4º ANDAR		03	04	
5° ANDAR	01	03	02	
6° ANDAR		03	03	
7° ANDAR		03	04	
8° ANDAR		02	02	
9° ANDAR	01	04	04	
10° ANDAR	03	03	03	
SUBTOTAL 01	04	32	37	01
U	NIDADES	EXTERN	AS AO ED.	
SEDE				
SETOR		02	08	01
POL.SUL				
STR	01	06	12	
SUDOESTE				
COREC			01	
CAOP	01		02	
SUBTOTAL 02	02	08	23	01
TOTAL 01+02=	10	40	60	02



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

DA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE LOCAÇÃO ENTRE O GERENCIADOR E OS PARTICIPANTES

Os quantitativos para locação licitados serão distribuídos conforme exposto na tabela abaixo:

		ITEM 1 - M	ULTIFUNCIONAL ?	ГІРО І	
CÓDIGO	NOME DA	SITUAÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL DE	TELEFONE
DA UASG	UASG		DE ENTREGA	ENTREGA	PARA
					CONTATO
200334	COAD/DPF	GERENCIADOR	10	Brasília/DF	(61)-2024-
					8113
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	01	BARREIRAS/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	01	FEIRA DE	
				SANTANA/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	01	ILHEUS/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	02	JUAZEIRO/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	01	PORTO SEGURO/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	05	SALVADOR/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	01	VITÓRIA DA	
				CONQUISTA/BA	
200350	SR/DPF/MG	PARTICIPANTE	06	BELO	
				HORIZONTE/MG	
200356	SR/DPF/RJ	PARTICIPANTE	04	RIO DE JANEIRO/RJ	
200358	SR/DPF/AL	PARTICIPANTE	02	MACEIÓ/AL	
200370	SR/DPF/SC	PARTICIPANTE	08	FLORIANÓPOLIS/SC	
200374	SR/DPF/MT	PARTICIPANTE	08	CUIABÁ/MT	
200376	SR/DPF/GO	PARTICIPANTE	05	GOIÂNIA/GO	
200394	SR/DPF/RN	PARTICIPANTE	01	MOSSORÓ/RN	
200394	SR/DPF/RN	PARTICIPANTE	04	NATAL/RN	
200396	SR/DPF/PB	PARTICIPANTE	01	CABEDELO/PB	
200402	SR/DPF/PB	PARTICIPANTE	05	MACAPÁ/AP	
200402	SR/DPF/PB	PARTICIPANTE	02	OIAPOQUE/AP	
200404	SR/DPF/TO	PARTICIPANTE	01	PALMAS/TO	
200406	DITEC/DPF	PARTICIPANTE	01	BRASÍLIA/DF	
		ITEM 2 - CÓP	PIA MONOCROM	ÍÁTICA	
200334	COAD/DPF	GERENCIADOR	3.840.000	Brasília/DF	(61)-2024- 8113
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	60.000	BARREIRAS/BA	0113
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	60.000	FEIRA DE	
				SANTANA/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	200.000	ILHEUS/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	200.000	JUAZEIRO/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	200.000	PORTO SEGURO/BA	



SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	2.500.000	SALVADOR/BA	
SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	200.000	VITÓRIA DA	
			CONQUISTA/BA	
SR/DPF/MG	PARTICIPANTE	1.080.000	BELO	
SR/DPF/ES	PARTICIPANTE	60.000		
	PARTICIPANTE	60.000	SÃO MATEUS/ES	
	PARTICIPANTE	210.000		
SR/DPF/SC	PARTICIPANTE	2.280.000		
SR/DPF/MT	PARTICIPANTE	768.000		
SR/DPF/GO	PARTICIPANTE	960.000	GOIÂNIA/GO	
SR/DPF/RN	PARTICIPANTE	125.000	MOSSORÓ/RN	
SR/DPF/RN	PARTICIPANTE	720.000	NATAL/RN	
SR/DPF/PB	PARTICIPANTE	500.000	CABEDELO/PB	
SR/DPF/PB	PARTICIPANTE	125.000	CAMPINA	
			GRANDE/PB	
	PARTICIPANTE	100.000		
SR/DPF/PB	PARTICIPANTE	300.000	MACAPÁ/AP	
SR/DPF/PB	PARTICIPANTE	24.000	OIAPOQUE/AP	
SR/DPF/TO	PARTICIPANTE	360.000	PALMAS/TO	
SR/DPF/TO	PARTICIPANTE	120.000	ARAGUAÍNA/TO	
DITEC/DPF	PARTICIPANTE	6.000	BRASÍLIA/DF	
	ITEM 3 -	CÓPIA COLOF	RIDA	
COAD/DPF	GERENCIADOR	180.000	Brasília/DF	
			SANTANA/BA	
	D A DELGID A NEED	12.000		
SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	12.000	ILHEUS/BA	
SR/DPF/BA SR/DPF/BA	PARTICIPANTE PARTICIPANTE	12.000	ILHEUS/BA JUAZEIRO/BA	
SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	12.000	JUAZEIRO/BA	
SR/DPF/BA SR/DPF/BA SR/DPF/BA	PARTICIPANTE PARTICIPANTE	12.000 12.000 100.000	JUAZEIRO/BA PORTO SEGURO/BA SALVADOR/BA	
SR/DPF/BA SR/DPF/BA	PARTICIPANTE PARTICIPANTE PARTICIPANTE	12.000 12.000	JUAZEIRO/BA PORTO SEGURO/BA SALVADOR/BA VITÓRIA DA	
SR/DPF/BA SR/DPF/BA SR/DPF/BA	PARTICIPANTE PARTICIPANTE PARTICIPANTE	12.000 12.000 100.000	JUAZEIRO/BA PORTO SEGURO/BA SALVADOR/BA	
SR/DPF/BA SR/DPF/BA SR/DPF/BA	PARTICIPANTE PARTICIPANTE PARTICIPANTE PARTICIPANTE	12.000 12.000 100.000 12.000	JUAZEIRO/BA PORTO SEGURO/BA SALVADOR/BA VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	
SR/DPF/BA SR/DPF/BA SR/DPF/BA	PARTICIPANTE PARTICIPANTE PARTICIPANTE PARTICIPANTE	12.000 12.000 100.000 12.000	JUAZEIRO/BA PORTO SEGURO/BA SALVADOR/BA VITÓRIA DA CONQUISTA/BA BELO	
SR/DPF/BA SR/DPF/BA SR/DPF/BA SR/DPF/BA	PARTICIPANTE PARTICIPANTE PARTICIPANTE PARTICIPANTE PARTICIPANTE	12.000 12.000 100.000 12.000	JUAZEIRO/BA PORTO SEGURO/BA SALVADOR/BA VITÓRIA DA CONQUISTA/BA BELO HORIZONTE/MG	
SR/DPF/BA SR/DPF/BA SR/DPF/BA SR/DPF/MG SR/DPF/MG	PARTICIPANTE PARTICIPANTE PARTICIPANTE PARTICIPANTE PARTICIPANTE PARTICIPANTE	12.000 12.000 100.000 12.000 120.000	JUAZEIRO/BA PORTO SEGURO/BA SALVADOR/BA VITÓRIA DA CONQUISTA/BA BELO HORIZONTE/MG RIO DE JANEIRO/RJ	
SR/DPF/BA SR/DPF/BA SR/DPF/BA SR/DPF/MG SR/DPF/MG	PARTICIPANTE PARTICIPANTE PARTICIPANTE PARTICIPANTE PARTICIPANTE PARTICIPANTE PARTICIPANTE	12.000 12.000 100.000 12.000 120.000 65.000 18.000	JUAZEIRO/BA PORTO SEGURO/BA SALVADOR/BA VITÓRIA DA CONQUISTA/BA BELO HORIZONTE/MG RIO DE JANEIRO/RJ MACEIÓ/AL	
	SR/DPF/BA SR/DPF/MG SR/DPF/ES SR/DPF/ES SR/DPF/ES SR/DPF/ES SR/DPF/BJ SR/DPF/AL SR/DPF/SC SR/DPF/MT SR/DPF/RN SR/DPF/RN SR/DPF/RN SR/DPF/PB SR/DPF/PB SR/DPF/PB SR/DPF/PB SR/DPF/PB SR/DPF/TO DITEC/DPF COAD/DPF SR/DPF/BA	SR/DPF/BA PARTICIPANTE SR/DPF/ES PARTICIPANTE SR/DPF/ES PARTICIPANTE SR/DPF/ES PARTICIPANTE SR/DPF/ES PARTICIPANTE SR/DPF/ES PARTICIPANTE SR/DPF/RJ PARTICIPANTE SR/DPF/AL PARTICIPANTE SR/DPF/SC PARTICIPANTE SR/DPF/MT PARTICIPANTE SR/DPF/MT PARTICIPANTE SR/DPF/RN PARTICIPANTE SR/DPF/RN PARTICIPANTE SR/DPF/PB PARTICIPANTE SR/DPF/TO PARTICIPANTE TIEM 3 - COAD/DPF GERENCIADOR SR/DPF/BA PARTICIPANTE SR/DPF/BA PARTICIPANTE	SR/DPF/BA PARTICIPANTE 200.000 SR/DPF/MG PARTICIPANTE 1.080.000 SR/DPF/ES PARTICIPANTE 60.000 SR/DPF/ES PARTICIPANTE 60.000 SR/DPF/ES PARTICIPANTE 210.000 SR/DPF/ES PARTICIPANTE 5.000.000 SR/DPF/RJ PARTICIPANTE 5.000.000 SR/DPF/AL PARTICIPANTE 2.280.000 SR/DPF/SC PARTICIPANTE 768.000 SR/DPF/MT PARTICIPANTE 768.000 SR/DPF/MD PARTICIPANTE 125.000 SR/DPF/RN PARTICIPANTE 125.000 SR/DPF/PB PARTICIPANTE 500.000 SR/DPF/PB PARTICIPANTE 100.000 SR/DPF/PB PARTICIPANTE 100.000 SR/DPF/PB PARTICIPANTE 360.000 SR/DPF/TO PARTICIPANTE 120.000 SR/DPF/TO PARTICIPANTE 6.000 ITEM 3 - CÓPIA COLOI COAD/DPF GERENCIADOR 180.000 SR/DPF/BA PARTICIPANTE 12.000<	SR/DPF/BA



200394	SR/DPF/RN	PARTICIPANTE	6.000	MOSSORÓ/RN	
200394	SR/DPF/RN	PARTICIPANTE	36.000	NATAL/RN	
200396	SR/DPF/PB	PARTICIPANTE	30.000	CABEDELO/PB	
200402	SR/DPF/PB	PARTICIPANTE	12.000	MACAPÁ/AP	
200404	SR/DPF/TO	PARTICIPANTE	10.000	PALMAS/TO	
200406	DITEC/DPF	PARTICIPANTE	3.000	BRASÍLIA/DF	
	1	ITEM 4 - MU	LTIFUNCIONAL T	IPO II	I.
CÓDIGO	NOME DA	SITUAÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL DE	TELEFONE
DA UASG	UASG	3	DE ENTREGA	ENTREGA	PARA
					CONTATO
200334	COAD/DPF	GERENCIADOR	40	Brasília/DF	(61)-2024-
					8113
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	01	BARREIRAS/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	01	FEIRA DE	
				SANTANA/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	01	ILHEUS/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	02	JUAZEIRO/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	01	PORTO SEGURO/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	10	SALVADOR/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	01	VITÓRIA DA	
				CONQUISTA/BA	
200352	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	02	CACHUEIRO DE	
				ITAPEMIRIM/ES	
200352	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	02	SÃO MATEUS/ES	
200352	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	07	VILA VELHA/ES	
200352	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	02	VITÓRIA/ES	
200356	SR/DPF/RJ	PARTICIPANTE	35	RIO DE JANEIRO/RJ	
200358	SR/DPF/AL	PARTICIPANTE	04	MACEIÓ/AL	
200376	SR/DPF/GO	PARTICIPANTE	30	GOIÂNIA/GO	
200394	SR/DPF/RN	PARTICIPANTE	02	MOSSORÓ/RN	
200394	SR/DPF/RN	PARTICIPANTE	20	NATAL/RN	
200396	SR/DPF/PB	PARTICIPANTE	03	CABEDELO/PB	
200396	SR/DPF/PB	PARTICIPANTE	03	CAMPINA	
				GRANDE/PB	
200396	SR/DPF/PB	PARTICIPANTE	02	PATOS/PB	
200402	SR/DPF/PB	PARTICIPANTE	07	MACAPÁ/AP	
200402	SR/DPF/PB	PARTICIPANTE	02	OIAPOQUE/AP	
200406	DITEC/DPF	PARTICIPANTE	25	BRASÍLIA/DF	
	1	ITEM 5 - MU	LTIFUNCIONAL TI	IPO III	1
CÓDIGO	NOME DA	SITUAÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL DE	TELEFONE
DA UASG	UASG	- 5	DE ENTREGA	ENTREGA	PARA
					CONTATO
200334	COAD/DPF	GERENCIADOR	60	Brasília/DF	(61)-2024-
					8113
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	05	BARREIRAS/BA	
	L	1	1	***	



200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	05	FEIRA DE SANTANA/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	05	ILHEUS/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	05	JUAZEIRO/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	05	PORTO SEGURO/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	20	SALVADOR/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	05	VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	
200350	SR/DPF/MG	PARTICIPANTE	28	BELO HORIZONTE/MG	
200356	SR/DPF/RJ	PARTICIPANTE	60	RIO DE JANEIRO/RJ	
200358	SR/DPF/AL	PARTICIPANTE	6	MACEIÓ/AL	
200370	SR/DPF/SC	PARTICIPANTE	120	FLORIANÓPOLIS/SC	
200376	SR/DPF/GO	PARTICIPANTE	40	GOIÂNIA/GO	
200394	SR/DPF/RN	PARTICIPANTE	05	MOSSORÓ/RN	
200394	SR/DPF/RN	PARTICIPANTE	30	NATAL/RN	
200402	SR/DPF/PB	PARTICIPANTE	20	MACAPÁ/AP	
200402	SR/DPF/PB	PARTICIPANTE	05	OIAPOQUE/AP	
200402	SR/DPF/TO	PARTICIPANTE	04	ARAGUAÍNA/TO	
200404	SR/DPF/TO	PARTICIPANTE	16	PALMAS/TO	
200404	DITEC/DPF	PARTICIPANTE	10	BRASÍLIA/DF	
200400	DITEC/DPF	PARTICIPANTE	10	BRASILIA/DF	
		<u>ITEM 6 - MU</u>	<u> </u> LTIFUNCIONAL TI	IPO IV	
CÓDIGO	NOME DA	SITUAÇÃO	QUANTIDADE	LOCALA DE	TELEFONE
DA UASG	UASG	,	DE ENTREGA	ENTREGA	PARA CONTATO
200334	COAD/DPF	GERENCIADOR	02	Brasília/DF	(61)-2024- 8113
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	01	BARREIRAS/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	01	FEIRA DE	
				SANTANA/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	01	ILHEUS/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	01	JUAZEIRO/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	01	PORTO SEGURO/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	02	SALVADOR/BA	
200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	01	VITÓRIA DA	
2002.0	5145117511	111111111111111111111111111111111111111		CONQUISTA/BA	
200356	SR/DPF/RJ	PARTICIPANTE	05	RIO DE JANEIRO/RJ	
200358	SR/DPF/AL	PARTICIPANTE	02	MACEIÓ/AL	
200376	SR/DPF/GO	PARTICIPANTE	03	GOIÂNIA/GO	
200376	SR/DPF/RN	PARTICIPANTE	01	NATAL/RN	
200402	SR/DPF/PB	PARTICIPANTE	01	MACAPÁ/AP	
200702	SIGDIT/I D	TARTICH ANTE	01	INTERIOR IN THE	
			OGRAFIA P/ OPE	ERADORES/COPISTA	
200334	COAD/DPF	GERENCIADOR	02	Brasília/DF	(61)-2024- 8113



200346	SR/DPF/BA	PARTICIPANTE	02	SALVADOR/BA	
200358	SR/DPF/AL	PARTICIPANTE	02	MACEIÓ/AL	
200374	SR/DPF/MT	PARTICIPANTE	01	CUIABÁ/MT	
200376	SR/DPF/GO	PARTICIPANTE	01	GOIÂNIA/GO	
200394	SR/DPF/RN	PARTICIPANTE	01	NATAL/RN	



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013 PROCESSO Nº 0820000124/2011-71

CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA PROVER SOLUÇÃO DE GESTÃO DE REPROGRAFIA **CORPORATIVA PRAZO** PELO DE (QUARENTA E OITO) MESES NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART.57 DA LEI Nº 8.666/93, COM PAGAMENTO MENSAL DO VALOR LOCAÇÃO E OPERADORES, SOMADOS AOS VALORES DAS IMPRESSÕES POR MÁQUINA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, OUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO. REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO POR INTERMÉDIO JUSTIÇA, E Α **EMPRESA** XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX.

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA JUSTICA, por intermédio da XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXX, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado pelo seu Superintendente Regional, xxxxxxxxxxxxx, brasileira, CPF nº xxxxxxxxxxx, com domicílio nesta Capital, nomeado por força da Portaria nº xxxxxx/2012/MJ, e com as atribuições que lhe confere o artigo XXX, inciso XXX, Portaria XXXX, de XXX de XXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX de XXXX de XXXX e a empresa localizada à Rua XXXXXXXXX, n° XXXX, (complemento: XXXXXXXXXXXXXX), CEP: XX.XXX-XXX, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante, conforme procuração anexada, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG n° XXXXXXXX-UF, CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua: XXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, (complemento: xxxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, que será regido



pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº123/2006, Lei nº 9.632/1998, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 2.271/2006, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e demais normas correlatas, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e de acordo com o que consta do Processo nº 08200001245/2011-71, Pregão Eletrônico 04/2013 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços continuados para prover solução de gestão de reprografia corporativa em postos de atendimento, impressão e digitalização monocromática e em cores de documentos oriundos de sistemas de informação e software de automação de escritório, para papéis alcalinos e recicláveis, compreendendo a disponibilização de operadores/copistas, equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de produção e não remanufaturados, todos os suprimentos (peças, *toners*, revelador, grampo, cilindro, etc., exceto papel), originais, nunca remanufaturados ou reciclados, incluindo os serviços de manutenções presenciais preventivas e corretivas pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses nos termos do Inciso IV do art.57 da Lei nº 8.666/93, com pagamento mensal do valor da locação e operadores/copistas, somado aos valores das impressões por máquina, para atender às necessidades do Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal e suas unidades descentralizadas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste contrato:

	GRUPO I					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR	VLR TOTAL		
	-	ESTIMADA	UNITÁRIO	ANUAL		
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE	10				
	MULTIFUNCIONAL DO TIPO I					
	CONFORME ANEXO I do Termo de					
	Referência					
2	CÓPIA MONOCROMÁTICA	3.840.000				
3	CÓPIA COLORIDA	180.000				
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE	40				
	MULTIFUNCIONAL DO TIPO II					
	CONFORME ANEXO I do Termo de					
	Referência					
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE	60				
	MULTIFUNCIONAL DO TIPO III					
	CONFORME ANEXO I do Termo de					
	Referência					



6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL DO TIPO IV CONFORME ANEXO I do Termo de Referência	02	
7	OPERERADORES/COPISTAS	02	
TOTAL	OFERERADORES/COFISTAS	02	
TOTAL			

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA aceita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.2 A (**nome da unidade**) contrata os serviços aqui ajustados com fundamento na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- 2.2 Os serviços são contratados sob o regime de execução indireta por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os critérios e formas de execução dos serviços estão elencadas nos itens de 07 a 09 do termo de referência, a saber:
- 3.1.1 A empresa a ser contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado para a contabilização de todos os documentos impressos, com arquivo de log contendo os dados sobre o nome do trabalho, formato, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora, estação de trabalho, data e hora.
- 3.1.2 Deverá também, gerar o histórico de impressão por usuário/impressora/setor organizacional consolidando a quantidade de impressões realizadas no período. Este processo deverá ser realizado na própria rede da DPF, não exigindo nenhuma modificação estrutural, ficando ainda a cargo da empresa a ser contratada a distribuição do software conforme os padrões de segurança da informação estabelecidos pelo DPF.
- 3.2 O sistema informatizado de contabilização deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
- 3.2.1.1 Contabilizar e controlar os custos de impressões em impressoras de rede e impressoras locais em máquinas com Windows;



- 3.2.1.2 Informar usuário, número de série do equipamento, nome do documento, data e horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (simplex ou duplex/ cor ou mono), tamanho do papel, aplicativo e custo para cada job impresso;
- 3.2.1.3 Ordenar os relatórios por volume de páginas, por custo e por ordem alfabética, por usuários, por impressoras, por data e hora, por custo/ centro de custo e por site;
- 3.2.1.4 Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor (color ou mono), tipo de papel, aplicativo, modo de impressão (simplex ou duplex);
- 3.2.1.5 Gerar relatórios de análise informando porcentagens de impressão por aplicativo, em cor ou mono, por tamanho de papel, em duplex ou simplex;
- 3.2.1.6 Permitir a exportação de dados para análise em MS Excel, e a exportação de relatórios em formatos PDF e MS Excel;
- 3.2.1.7 Permitir a contabilização de forma transparente para os usuários em estações que possuam impressoras locais de rede configuradas;
- 3.2.1.8 Permitir a definição de custos de página impressa por impressora, diferenciando custos para impressão Color e Mono.
- 3.2.1.9 Permitir a definição de Centros de Custos para usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
- 3.2.1.10 Fornecer Relatório de Análise Geral;
- 3.2.1.11 Permitir Importação automática via fontes externas de dados (usuários) por meio de Active Directory ou bases de dados de outras soluções corporativas;
- 3.2.1.12 Viabilizar juntamente com a Tecnologia de Informação do DPF para que as impressoras e estações sejam cadastradas automaticamente no sistema pela captura das informações de bilhetagem;
- 3.2.1.13 Permitir a importação e criação de hierarquia, controle de acesso e relatórios para acompanhamento dos mesmos;
- 3.2.1.14 Disponibilizar gráfico e resumo para facilitar o acompanhamento do ambiente de bilhetagem;
- 3.2.1.15 Possuir sistema que permita informar os custos de impressão por modelo de equipamento;
- 3.2.1.16 Identificar usuários que geraram relatórios quando este disponibilizar esta informação no JOB, Banco de dados ou na impressão;
- 3.2.1.17 Possuir base de dados compatível no padrão SQL;
- **3.2.1.18** Disponibilizar todas as interfaces e manuais em Português
- 3.2.1.19 A prestação de serviços de impressão/copia/scanner multifuncionais compreende o emprego de equipamentos de acordo com a descrição técnica deste termo de referência, a manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos e ainda, quando necessário ao funcionamento adequado a substituição de peças, tudo a expensas do contratado, já abrangendo no valor do contrato a prestação do serviço como um todo;



- 3.2.1.20 A manutenção corretiva compreende os serviços necessários à correção de defeitos e reparos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento incluindo a substituição de peças.
- 3.2.1.21 Não serão aceitas quaisquer outras modalidades que impliquem em custos extras para o Departamento de Polícia Federal.
- 3.2.1.22 Os pontos para suporte técnico de 1º nível deverão inicialmente serem solucionados no local de uso do equipamento localizados dentro das instalações do CONTRATANTE.
- 3.2.1.23 Para suporte técnico de 2º e 3º níveis, permanecerão nas instalações da Contratada e abrangerão:
- a Abertura e acompanhamento de chamados para qualquer tipo de manutenção nos equipamentos e sistemas integrantes da solução contratada;
- b Resolução de dúvidas correlatas à solução implantada e assistência ao suporte técnico interno da Contratante, exclusivamente em relação ao escopo deste Termo de Referência, e Orientação/informação aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização dos postos de reprodução.
- 3.2.1.24 Não haverá custo os serviços de digitalização de documentos em rede.
- 3.2.1.25 Será de inteira responsabilidade da contratada e fiscalizada pela Administração a correta destinação ambiental dos recipientes, peças e materiais utilizados nos equipamentos quando se encontrarem fora de uso.

3.2.2 DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

- 3.2.2.1- Os Serviços de suporte técnico aos usuários deverão estar disponíveis aos servidores e colaboradores do Contratante mediante a utilização de pelo menos um dos seguintes meios de comunicação:
- 3.2.2.2- Telefone fixo ou 0800 (caso a sede da contratada seja fora da localidade do contratante), Web Chat (bate-papo) ou Skype: de segunda a sexta-feira, de 08h00 às 19h00;



- 3.2.3 Intranet para a realização de consultas: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- 3.2.4 Correio eletrônico e fax: para consultas, de 8h00 às 20h00 e para envio de solicitações e serviços: 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- 3.2.5 A contratada deverá prover serviços de suporte técnico, com equipe para tele-atendimento via Internet, comunicação via Skype, telefone fixo ligação local ou 0800 (caso a sede da contratada seja fora da localidade do contratante). Tais serviços são externos às dependências do Órgão.
- 3.2.6 Os horários estabelecidos deverão ser considerados para os casos de participantes que possuam fusos horários diferenciados do de Brasília/DF.
- 3.2.7 Caso o problema apresentado para o posto de suporte não seja solucionado mediante as formas acima mencionadas de contato com a empresa, a solução deverá ocorrer dentro das primeiras 4 horas do próximo dia útil;
- 3.2.8 O prazo para manutenção corretiva, sempre que solicitada, não poderá ser superior a 48 horas, a contar do horário da chamada, podendo esse prazo ser prorrogado a pedido da CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE. Em se tratando de atendimento a contrato de Órgãos participantes ou participantes extraordinários fora do eixo Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro e Minas Gerais, esse prazo será possível de ser prorrogado por até 07 (sete) dias uteis, a pedido da contrata e aceito pelo contratante.
- 3.2.9 Caso o atendimento necessite de tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, haverá a imediata substituição, mesmo que provisória. Em se tratando de atendimento a contrato de Órgãos participantes ou participantes extraordinários fora do eixo Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro e Minas Gerais, esse prazo será possível de ser prorrogado por até 07 (sete) dias uteis, a pedido da contrata e aceito pelo contratante.
- 3.2.10 A empresa deverá manter estoque e peças para efetuar os atendimentos técnicos dentro do prazo previsto, sob pena das sanções legais;
- 3.2.11 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva periódica conforme orientação do fabricante do equipamento.
- 3.3 Os equipamentos deverão possuir voltagem compatível com a região a ser instalada, podendo ser 110 V ou 220 V de acordo com a região.
- 3.4 Os equipamentos deverão ser reparados nas dependências da unidade em que estiverem instalados.



- 3.5 Em caso de remoção para efetivação do conserto deverá ficar equipamento substituto com especificações e qualidades idênticas ao originalmente distribuído, até que o reparo seja feito ou se proceda a sua substituição definitiva visando a não descontinuidade dos serviços.
- 3.6 A empresa comunicará ao órgão, imediatamente após a assinatura do contrato, o número do telefones e o nome das pessoas autorizadas a receberem os chamados técnicos ou procedimento padrão para abertura e consulta dos chamados técnicos prevalecendo o procedimento mais ágil e facilitador para a Administração;
- 3.7 Os serviços somente poderão ser realizados por técnicos especializados.
- 3.8 A empresa deverá prestar todo o suporte e orientação, visando à melhor utilização dos equipamentos.
- 3.9 A instalação dos equipamentos em questão é de responsabilidade da empresa e deverá ser acompanhada de representante do órgão contratante;
- 3.10 A CONTRATADA deverá promover nos termos do subitem 8.12 do Termo de Referência, compreendendo as principais funções dos equipamentos e pequenas ocorrências de ordem comum.

3.11 - CENTRAL DE OPERAÇÃO

- 3.11.1 A licitante terá que disponibilizar um controle que permita monitorar o parque de equipamentos em tempo real, possibilitando realizar uma gestão completa do contrato, permitindo:
- 3.11.2 Antecipar e indicar o momento certo para trocas e manutenções preventivas, reposições de insumos etc, utilizando os requisitos de:
- a Analise pró ativa, no tempo e medida certos para cada maquina;
- **b** Coleta automática dos contadores.
- **c** Notificações de possíveis falhas nos equipamentos;
- **d** Total segurança de informações e dados nominativos.



CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 A CONTRATADA terá seus serviços avaliados pela CONTRATANTE mensalmente, ou sempre que for conveniente, sob o ponto de vista da qualidade do software de Sistema de Gestão de Serviço nos termos do Acordo de Níveis de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações constantes no instrumento convocatório:

- 5.1 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa às instalações do órgão, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços, observadas as normas de segurança existentes;
- 5.2 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências de saneamento;
- 5.3 Pagar mensalmente à empresa pela prestação do serviço efetivamente realizado;
- 5.4 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
- 5.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93.
- 5.6 Juntamente com a CONTRATADA a CONTRATANTE envidará esforços para o bom uso e descarte dos materiais empregados para cópia e impressão, com a correta coleta seletiva do lixo e reaproveitamento dentro dos padrões de responsabilidade ambiental exigidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a perfeita execução do contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- 6.1-Fornecer os equipamentos já instalados em plena atividade no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da nota de empenho.
- 6.2-O prazo estipulado no subitem anterior poder ser prorrogado em até 30 (trinta) dias após pedido tempestivo do fornecedor, neste caso, justificado e aceito pela Administração.
- 6.3- Todas as situações em que restar comprovado o atraso do fornecimento dos serviços sem que o contratado tenha sido o causador, os prazos serão reconsiderados de acordo com a quantidade de dias do impedimento.



- 6.4- A empresa deverá fornecer também, assistência técnica,
- 6.5- Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado;
- 6.6- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;
- 6.7- Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ao órgão ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo;
- 6.8- Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade, sem prejuízo das sanções legais;
- 6.9- Prestar os serviços de assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, que serão disponibilizados ao Departamento de Policia Federal visando o perfeito funcionamento dos equipamentos, em conformidade com as especificações constantes no presente termo de referência;
- 6.10- Fornecer todas as peças necessárias e componentes para manutenção, sem ônus para a Administração;
- 6.11- Efetuar a manutenção corretiva, sempre que solicitada, **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário da chamada**, corrigindo os defeitos detectados, com substituição das peças e componentes eletro-eletrônicos necessários, devendo realizar, também, limpeza, lubrificação e ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletro-eletrônicos, podendo esse prazo ser prorrogado a pedido da CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;
- 6.12- Realizar testes de funcionamento, antes da liberação do equipamento consertado, para uso;
- 6.13- A contratada deverá prover serviços de suporte técnico, com equipe para tele-atendimento mediante a utilização de pelo menos um dos seguintes meios de comunicação: via Internet, comunicação via Skype ou telefone fixo ligação local ou 0800 (caso a sede da contratada seja fora da localidade do contratante). Tais serviços são externos às dependências do órgão (DPF).
- 6.15- Manter estoque permanente de peças, equipamentos e suprimentos para eventos de substituição, troca, remanejamento ou acréscimo, para o bom atendimento das demandas do contratante.



- 6.16- Comunicar à Administração a constatação de anormalidades não previstas nestas especificações. Caso seja necessária a execução dos serviços, solicitar autorização;
- 6.17- Discriminar, quando da emissão das notas fiscais/faturas, os equipamentos locados e a utilização de sua quantidade mensal, bem como planilha mensal de utilização dos equipamentos apenas as faturas para atesto e pagamento;
- 6.18- Cumprir os prazos discriminados neste termo de referencia afetos a prestação dos serviços de manutenção a fim de evitar a interrupção dos serviços;
- 6.19- Designar técnico da empresa para efetuar a leitura mensal dos contadores dos equipamentos acompanhados de fiscal do contrato que deverá assinar as guias de leitura;
- 6.20- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 6.21- Na finalização contratual, os equipamentos deverão ser retirados em até cinco dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período a pedido da CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa no valor de 1% por dia de atraso.
- 6.22 Juntamente com a CONTRATANTE a CONTRATADA envidará esforços para o bom uso e descarte dos materiais empregados para cópia e impressão, com a correta coleta seletiva do lixo e reaproveitamento dentro dos padrões de responsabilidade ambiental exigidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SETIMA- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O valor estimado do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

- 7.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 7.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, para a Unidade Gestora e cada unidade participante nos elementos de despesas abaixo informados:

Fonte - XXXXX

PTRES - XXXX,

Programa de Trabalho - XXXXX

Plano Interno - XXXXXX

Nota de Empenho nº xxxxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxx datada de xxxx de xxxx de 2013.



7.4 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho global e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias, será efetuados pelo Contratante até o 15º (quinto) dia útil, após a apresentação e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes exigidos no edital e dos relatórios consolidados, quando for o caso.
- 8.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 8.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.5.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 8.5.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições



abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

- 8.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 A fiscalização do contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas, acompanhar a prestação dos serviços através de Tabela de Acordo de Níveis de Serviço, atestar notas/faturas, dar ciência à Administração quanto à inadimplência e quaisquer outras ocorrências durante o curso da prestação dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado, incluindo as métricas, metas e formas de mensuração adotadas, dispostas, será na forma de Acordo de Níveis de Serviços, conforme estabelece o inciso XVII do artigo 15 da IN 02/2008.



- 9.3 O Acordo de Níveis de Serviço será acompanhado seguindo a tabela exposta no anexo I do Termo de Referência.
- 9.4 Não escoimadas outras sanções administrativas cabíveis, serão apuradas as respectivas adequações de pagamentos pelo não atendimento das metas estabelecidas.
- 9.4.1 Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ANS, observando-se o seguinte:
- 9.4.1.1As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às demais sanções legais cumulativas;
- 9.4.1.2 Na determinação da faixa de tolerância de que trata o subitem anterior, considerar-se-á com FAIXA DE TOLERÂNCIA o percentual de 10% (dez décimos por cento) dos serviços executados. A partir da qual serão suspensos os pagamentos até determinação superior.
- 9.4.1.3 Na forma da tabela de descontos do Acordo de Níveis de Serviço (ANS), ANEXO I deste Termo de Referência, para cada pontuação de serviço atingida, implica no percentual de pagamento sobre o valor total do contrato.
- 9.5 A adequação dos pagamentos ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço será em percentual de descontos sobre o valor do contrato de acordo com a pontuação atingida e será efetivada em forma de GLOSA na Nota Fiscal no ato do pagamento.
- 9.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital, neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1 Será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008, desde que



observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL IPCA** e, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Fundação Getúlio Vargas.

- 10.2 Para o item referente à mão de obra de copistas será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5° do Decreto n° 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008.
- 10.3 A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
- 10.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.5 O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.
- 10.6 Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 10.7 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 10.7.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 10.8 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 10.8.1 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 10.8.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.



- 10.8.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada poderá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice.
- 10.9 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 10.9.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 10.9.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 10.10 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- 10.11 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - I Unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos.

II – POR ACORDO ENTRE AS PARTES:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do contrato e do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1°, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, consoante o disposto no § 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666 de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



- 12.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.2 Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 12.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 12.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.6 Cometer fraude fiscal:
 - 12.1.7 Fizer declaração falsa;
 - 12.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 12.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 12.3.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 12.3.2 Apresentar documentação falsa;
 - 12.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.3.4 Cometer fraude fiscal:
 - 12.3.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 12.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 12.4.2 Multa:
- 12.4.2.1 Moratória de até 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;



- 12.4.2.2 Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado para o item 01, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor contratado para o item 01.
- 12.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;
- 12.4.3.1 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 12.4.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 12.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.6 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 12.6.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 12.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



- 12.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.12 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser rescindido na conveniência e no interesse da CONTRATANTE e da União, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo.
- 13.1.1 O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
 - d) o atraso injustificado na prestação do serviço;
 - e) a paralização na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem anuência do Contratante, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas pela Administração;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
 - i) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - j) a instauração de insolvência civil ou a decretação de falência;



- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m)a supressão, por parte do CONSTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspenções que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessiva e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso, superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área ou local para a execução do serviço;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- r) descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a" a "l" e "q" do subitem 13.1 desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.
- 13.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 a 80 da Lei nº 8.666/93.



- 13.4 Conforme o disposto no Inciso IX do art.55 da Lei nº 8.666/931, a CONTRATADA reconhece os direito do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 do referido diploma legal.
- 13.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento, nos termos do art. 34ª da IN03, de 15 de outubro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 14.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir da sua assinatura, nos termos do Inc. IV do art.57 da Lei nº 8.666/93;
- 14.2 Ao fim de cada exercício será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 Este instrumento de Contrato guarda conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2013, Processo nº **08200001245/2011-71** do qual é parte integrante, e com o Termo de Referência, como se aqui estivessem transcritos em sua integridade, vinculando-se ainda à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

- 16.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, apresentando ao contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93).
- 16.1.1 A CONTRATADA apresentará como garantia contratual, a modalidade de garantia na forma de -----, no valor de R\$ ------, que representa 5% (cinco por cento) do valor da contratação conforme item anterior.



- 16.1.2 Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal ou outra instituição bancária autorizada, com correção monetária, em favor da Contratante.
- 16.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 16.2.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.
- 16.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, nos *o artigo 1°*, *IV*, *do Decreto-lei n° 1.737*, *de 1979*. mediante depósito identificado a crédito da Contratante.
- 16.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato e mais três meses após a sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos do Inciso XIX do art.19 da IN 02/2008.
- 16.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.7 No caso de alteração do valor do contratado, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 16.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 16.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 18.1.1 E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, ficando uma em poder da CONTRATADA, outra anexa ao respectivo processo e outra em pasta própria da CONTRATANTE para fins de controle, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes (CONTRATANTE e CONTRATADA) e pelas testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília, de de 2013

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHA TESTEMUNHA



ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PRECOS Nº 04/2013

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2013

PROCESSO N° **08200001245/2011-71** VALIDADE: **12** (**doze**) **MESES**

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, a União, por intermédio da COAD/DLOG/DPF, com sede no Setor de Autarquias Sul, Qd 06 Lote 9/10, Asa Sul, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n° XXXX, neste ato representado por (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), nomeado pela Portaria n° XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n° XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 2.271, de 1997; da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2013**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação, de empresa especializada na prestação de serviços continuados para prover solução de gestão de reprografia corporativa em postos de atendimento, impressão e digitalização monocromática e em cores



de documentos oriundos de sistemas de informação e software de automação de escritório, papéis alcalinos recicláveis, compreendendo a disponibilização e operadores/copistas, equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de produção e não remanufaturados, todos os suprimentos (peças, toners, revelador, grampo, cilindro, etc., exceto papel), originais, nunca remanufaturados ou reciclados, incluindo os serviços de manutenções presenciais preventivas e corretivas pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses nos termos do Inciso IV do art.57 da Lei nº 8.666/93, com pagamento mensal do valor da locação e operadores/copistas, somado aos valores das impressões por máquina, para atender às necessidades do Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal e suas unidades descentralizadas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e nesta Atas:

GRUPO I

	GRUPO	ΙC		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL DO TIPO I CONFORME ANEXO I do Termo de Referência	70		
2	CÓPIA MONOCROMÁTICA	21.102.000		
3	CÓPIA COLORIDA	918.400		
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL DO TIPO II CONFORME ANEXO I do Termo de Referência	202		
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL DO TIPO III CONFORME ANEXO I do Termo de Referência	454		
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL DO TIPO IV CONFORME ANEXO I do Termo de Referência	22		
7	OPERERADORES/COPISTAS	09		
TOTAL				



<u>Nota explicativa</u>: A tabela acima deve ser adaptada de acordo com o objeto e as particularidades do serviço, especificando também os itens destinados a cada órgão participante do registro de preços.

- **1.1.1.** A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.
- **1.1.2.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O órgão gerenciador será a CAOD/DLOG/DPF.
- **2.2.** Conforme demonstração de interesse pelo sistema IRP Comprasnet são participantes os seguintes órgãos:
- **2.2.1.** Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba,
- 2.2.2. Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia,
- 2.2.3. Superintendência Regional de Polícia Federal em Alagoas,
- **2.2.4.** Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Norte,
- **2.2.5.** Superintendência Regional de Polícia Federal no Amapá,



- 2.2.6. Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima,
- **2.2.7.** Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal,
- 2.2.8. Academia Nacional de Polícia Federal em Brasília/DF,
- 2.2.9. Diretoria Técnico-Científica DITEC/DPF em Brasília/DF.
- **2.2.10.** Superintendência Regional de Polícia Federal no Mato Grosso,
- 2.2.11. Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás,
- 2.2.12. Superintendência Regional de Polícia Federal no Tocantins,
- 2.2.13. Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo,
- **2.2.14.** Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais,
- **2.2.15.** Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro,
- **2.2.16.** Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina,
- **2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art.22 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras anteriormente assumidas.
- **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão ou entidades não participantes a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



- **2.3.3.** Nos termos do parágrafo 4º do art.22 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que aderirem.
- **2.3.4.** Nos termos do parágrafo 5° do art.22 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, o órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
- **2.3.5.** Nos termos do parágrafo 6º do art.22 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a pós a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **2.3.6.** Nos termos do parágrafo 7º do art.22 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **2.3.7.** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços resultante desse pregão.
- **2.3.8.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme art.22 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

3.1. Nos termos do art 12 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 a validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogação, conforme o inciso III do parágrafo terceiro do art. 15 da Lei nº 8.666/93 Ata de Registro de Preços terá validade não superior a 12 (**doze**) **meses**, a contar da data de sua assinatura.



4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o parágrafo primeiro do art.65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do parágrafo primeiro do art.12 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013
- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- **4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- **4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- **5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- **6.1.1.** Nos termos do art 17 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



- **6.1.2.** Nos termos do art18 do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado;
- **6.1.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades;
- **6.1.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores do mercado observará a classificação original.
- **6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis**, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- **6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **6.3.** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3°, § 1°, da IN SLTI/MPOG n° 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- **6.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- **6.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.6.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA



7.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) da contratação, apresentando ao contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93) nos critérios estabelecidos no edital e no termo de contrato.

8. <u>Cláusula oitava -</u> das obrigações da contratante e da <u>contratada</u>

8.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as mesmas estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias, será efetuados pelo Contratante até o 15º (quinto) dia útil, após a apresentação e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes exigidos no edital e dos relatórios consolidados, quando for o caso.
- 9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.3.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- **9.3.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- **9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- **9.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **9.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **9.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- **9.6.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **9.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **9.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **9.9.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **9.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N=Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11 CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **11.1** A fiscalização do contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas, acompanhar a prestação dos serviços através de Tabela de Acordo de Níveis de Serviço, atestar notas/faturas, dar ciência à Administração quanto à inadimplência e quaisquer outras ocorrências durante o curso da prestação dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93.
- **11.2** A unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado, incluindo as métricas, metas e formas de mensuração adotadas, dispostas, será na forma de Acordo de Níveis de Serviços, conforme estabelece o inciso XVII do artigo 15 da IN 02/2008.
- **11.3** O Acordo de Níveis de Serviço será acompanhado seguindo a tabela exposta no anexo I do Termo de Referência.
- **11.4** Não escoimadas outras sanções administrativas cabíveis, serão apuradas as respectivas adequações de pagamentos pelo não atendimento das metas estabelecidas.
- **11.4.1** Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ANS, observando-se o seguinte:
- **11.4.1.1** As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às demais sanções legais cumulativas;
- **11.4.1.2** Na determinação da faixa de tolerância de que trata o subitem anterior, considerar-se-á com FAIXA DE TOLERÂNCIA o percentual de 10% (dez décimos por cento) dos serviços executados. A partir da qual serão suspensos os pagamentos até determinação superior.
- **11.4.1.3** Na forma da tabela de descontos do Acordo de Níveis de Serviço (ANS), ANEXO I do Termo de Referência, para cada pontuação de serviço atingida, implica no percentual de pagamento sobre o valor total do contrato.
- 11.5 A adequação dos pagamentos ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço será em percentual de descontos sobre o valor do contrato de acordo com a pontuação atingida e será efetivada em forma de GLOSA na Nota Fiscal no ato do pagamento.



- 11.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital, no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666 de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 12.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2 Apresentar documentação falsa;
- **12.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- **12.1.4** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- **12.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- **12.1.6** Cometer fraude fiscal;
- **12.1.7** Fizer declaração falsa;
- **12.1.8** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 12.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- **12.2.1** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **12.3** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- **12.3.1** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;



- 12.3.2 Apresentar documentação falsa;
- 12.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.4 Cometer fraude fiscal;
- **12.3.5** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- **12.4** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **12.4.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **12.4.2** Multa:
- **12.4.2.1** Moratória de até 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **12.4.2.2** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado para o item 01, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor contratado para o item 01.
- **12.4.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;
- **12.4.3.1** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- **12.4.4** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- **12.4.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 12.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.6 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- **12.6.1** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **12.6.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **12.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



- **12.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **12.9** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **12.9.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **12.11** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **12.12** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital

13 <u>CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- **13.1** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 13.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2013** e a proposta da empresa.
- **13.3** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- **13.4** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Brasília/DF Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

	Brasília/DF xxxx de xxxxx de 2013
Representante da Empresa	Representante do Contratante



ANEXO IV

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONCEITO DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS			
MUITO BOM	вом	REGULAR	PÉSSIMO
03 (TRÊS) PONTOS	02 (DOIS) PONTOS	01 (UM) PONTO	0 (ZERO) PONTO

MÓDULOS	ľ	TENS AVALIADOS	
A	ATENDIMENTO DAS	A1 – PRAZO DE ENTREGA	
	DEMANDAS	A2 – INSTALAÇÕES DOS	
		EQUIPAMENTOS	
		A3 – ATENDIMENTO DAS	
		ESPECIFICAÇÕES DEMAND	ADAS
В	EXECUÇÃO DOS	B1 – HABILITAÇÃO	
	SERVIÇOS,	B2 – PRAZO E ATENDIMENT	TO DAS
	SOFTWARES,	MANUTENÇÕES	
	MANUTENÇÕES	B3 – QUALIDADE DO SOFTV	
		B4 – QUALIDADE DAS CÓPI	
RESUI	LTADO DA AVALIAÇÃO	DE QUALIDADE AOS SERVI	ÇOS
	PRE	STADOS	
DESC	CRIÇÃO E CRITÉRIO DO	OS ITENS AVALIADOS	PONTOS
	MÓDULO) A	
	A1 – ENTREGUA DE EC	QUIPAMENTOS.	
100% dos equipamentos foram entregues de acordo com a demanda.		3	
99% a 95% dos equipamentos foram entregues de acordo com a demanda		2	
94% a 75% dos equipamentos foram entregues de acordo com a demanda		1	
Menos de 75% dos equipamentos foram entregues de acordo com a		0	
demanda			
A	2 – INSTALAÇÕES DOS	EQUIPAMENTOS	



com pleno funcionamento, em atendimento ao exposto no Termo de Referência.	
99% a 95% das instalações demandadas foram efetivadas no prazo determinado com pleno funcionamento, em atendimento ao exposto no Contrato e no Termo de Referência.	2
94% a 75% das instalações demandadas foram efetivadas no prazo determinado com pleno funcionamento, em atendimento ao exposto no Termo de Referência.	1
Menos de 75% das instalações demandadas foram efetivadas no prazo determinado com pleno funcionamento, em atendimento ao exposto no Termo de Referência. A3 – ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DEMANDADAS	0
100% das especificações demandadas para os equipamentos permanecem	3
de acordo com a proposta do Contratado ou tornaram-se superiores	3
99% a 95% das especificações demandadas para os equipamentos permanecem de acordo com a proposta do Contratado ou tornaram-se superiores.	2
94% a 75 das especificações demandadas para os equipamentos permanecem de acordo com a proposta do Contratado ou tornaram-se superiores.	1
Menos de 75% das especificações demandadas para os equipamentos permanecem de acordo com a proposta do Contratado ou tornaram-se superiores.	0
MÓDULO B	
B1 – HABILITAÇÃO	
100% dos itens de habilitação permanecem nas mesmas condições de habilitação do certame licitatório.	3
Entre 99% e 95% dos itens de habilitação permanecem nas mesmas condições de habilitação do certame licitatório.	2
Entre 94% e 75% dos itens de habilitação permanecem nas mesmas condições de habilitação do certame licitatório.	1
Menos de 75% dos itens de habilitação permanecem nas mesmas condições de habilitação do certame licitatório.	0
B2 – PRAZO E ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS	
MANUTENÇÕES	
100% das demandas de serviços e de manutenções corretivas foram atendidas no prazo determinado no Contrato e no Termo de Referência.	3
Entre 99% e 95% das demandas de serviços e de manutenções corretivas foram atendidas no prazo determinado no Contrato e no Termo de	2



Referência.	
Entre 94% e 75% das demandas de serviços e de manutenções corretivas	1
foram atendidas no prazo determinado no Contrato e no Termo de	
Referência.	
Menos de 75% das demandas de serviços e de manutenções corretivas	0
foram atendidas no prazo determinado no Contrato e no Termo de	
Referência	
100% das demandas de manutenções preventivas foram atendidas.	3
Entre 99% e 95% das demandas de manutenções preventivas foram atendidas.	2
Entre 94% e 75% das demandas de manutenções preventivas foram	1
atendidas.	1
Menos de 75% das demandas de manutenções preventivas foram atendidas.	0
100% dos equipamentos estiveram em pleno funcionamento	3
99% e 95% dos equipamentos estiveram em pleno funcionamento	2
94% e 75% dos equipamentos estiveram em pleno funcionamento	1
Menos de 75% dos equipamentos estiveram em pleno funcionamento	0
B3 – QUALIDADE DO SOFTWARE	
100% do SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS atendeu às	3
expectativas da Administração.	
99% e 95% do SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS atendeu às	2
expectativas da Administração.	
94% e 75% do SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS atendeu às	1
expectativas da Administração.	
Menos de 75% do SISTEMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS atendeu às	0
expectativas da Administração.	

CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO			
TOTAL DE PONTOS	PESO DA	PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER	
DOS	AVALIAÇÃO	OBTIDA	
MÓDULOS	_		
A (18)	3,0	54	
B (30)	3,0	90	
RESULTADO MÁXII	MO DA AVALIAÇÃO	144	



ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO TABELA DE DESCONTO

Pontuação		Percentual
Atingida	Percentual	Pago
Entre 144	100%	100%
143 a 142	99%	99%
141 a 140	97%	97%
139 a 138	96%	96%
137	95%	95%
136 a 135	93%	93%
134 a 133	92%	92%
132 a 131	90%	90%
130 a 129	89%	89%
128 a 127	88%	88%
126 a 125	86%	86%
124 a 123	85%	85%
122 a 121	83%	83%
120 a 119	82%	82%
118 a 117	81%	81%
116 a 115	79%	79%
114 a 113	78%	78%
112 a 111	76%	76%
110 a 109	75%	75%
108 a 107	74%	74%
106 a 105	72%	72%
104 a 103	71%	71%
102 a 101	69%	69%
100 a 99	68%	68%
98 a 97	67%	67%
96 a 95	65%	65%
94 a 93	64%	64%



L 00 - 01	(20)	(20)
92 a 91	63%	63%
90 a 89	61%	61%
88 a 87	60%	60%
86 a 85	58%	58%
84 a 83	57%	57%
82 a 81	56%	56%
80 a 79	54%	54%
78 a 77	53%	53%
76 a 75	51%	51%
74 a 73	50%	50%
72 a 71	49%	49%
70 a 69	47%	47%
68 a 67	46%	46%
66 a 65	44%	44%
64 a 63	43%	43%
62 a 61	42%	42%
60 a 59	40%	40%
58 a 57	39%	39%
56 a 55	38%	38%
54 a 53	36%	36%
52 a 51	35%	35%
50 a 49	33%	33%
48 a 47	32%	32%
46 a 45	31%	31%
44 a 43	29%	29%
42 a 41	28%	28%
40 a 39	26%	26%
38 a 37	25%	25%
36 a 35	24%	24%
34 a 33	22%	22%
32 a 31	21%	21%
30 a 29	19%	19%
28 a 27	18%	18%
26 a 25	17%	17%
24 a 23	15%	15%
22 a 21	14%	14%
20 a 19	13%	13%
L		



18 a 17	11%	11%
16 a 15	10%	10%
14 a 13	8%	8%
12 a 11	7%	7%
10 a 9	6%	6%
8 a 7	4%	4%
6 a 5	3%	3%
4 a 3	2%	2%
2 a 1	1%	1%
0	0%	0%

A pontuação atingida de 10 a 9 considera-se como FAIXA DE TOLERÂNCIA a partir da qual o pagamento será suspenso até determinação da autoridade competente, não escoimadas as penalidades cabíveis.

ANEXO V MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA MÃO DE OBRA



Os valores da Planilha abaixo são meramente ilustrativos

№ do Processo: 08200001245/2011-71		
Nº do Edital:04/2013		
Data:/ àshoras		
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO	DE PREÇOS U	JNITARIOS
Operadores/copistas		D / ! . / DF
COAD/DLOG/DPF		Brasília/DF
Convenção Coletiva de Trabalho - Número de Registro no MTE		DF000652/2012
Vigência		01/08/2012 a 31/07/2013
Data-Base da categoria		1° agosto
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Operadores/copistas	POSTO	2
I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL		
Operadores/copistas		R\$ 713,74
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
REMUNERAÇÃO		
Salário-base		R\$ 713,74
Salario Base		
REMUNERAÇÃO		R\$ 713,74
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		NŞ /13,/4
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	R\$ 142,74
A.02 FGTS	8,000%	R\$ 57,09
A.03 SESI/SESC	1,500%	R\$ 10,70
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	R\$ 7,13
A.05 INCRA	0,200%	. ,
	<u> </u>	R\$ 1,42
A.06 SEBRAE	0,600%	R\$ 4,28
A.07 Salário Educação A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	2,500%	R\$ 17,84
		R\$ 28,54
TOTAL - GRUPO A	37,800%	R\$ 269,74
CRILIDO D		
GRUPO B	0.2220/	D¢ 50 47
B.01 13º Salário	8,333%	R\$ 59,47
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R\$ 79,30
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ 13,87



B.04 Auxílio Doença	1,389%	R\$ 9,91
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	R\$ 2,37
B.06 Faltas Legais	0,277%	R\$ 1,97
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	R\$ 0,52
B.08 Licença Paternidade	0,021%	R\$ 0,14
TOTAL - GRUPO B	23,482%	R\$ 167,55

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 2,97
C.02 Indenização Adicional	0,167%	R\$ 1,19
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	R\$ 22,83
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	R\$ 5,70
TOTAL - GRUPO C	4,584%	R\$ 32,69
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,876%	R\$63,35
TOTAL - GRUPO D	8,876%	R\$ 63,35
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$ 0,23
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	R\$ 0,18
TOTAL - GRUPO E 0,059%		R\$ 0,42
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,273%	R\$ 1,94
TOTAL - GRUPO F	0,273%	R\$ 1,94
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS	75,074%	R\$ 535,83
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 1.249,57
IV - INSUMOS		
Uniforme		R\$ 95,65
Auxílio alimentação		R\$ 167,20
Desconto sobre auxílio alimentação		-R\$ 16,70
Vale-Transporte		R\$ 132,00



Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)			-R\$ 42,82	
Assistência Social e Familiar			R\$ 2,00	
TOTAL - INSUMOS	R\$ 396,85			
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSU	R\$ 1.646,42			
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				
LDI	10,000%	R\$ 164,64		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,000%	R\$ 82,32		
Outras despesas (discriminar)	0,000%	R\$ 0,00		
TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	15,000%	R\$ 246,96		
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
ISSQN ou ISS			R\$ 82,32	
COFINS			R\$ 125,12	
PIS		1.65%	R\$ 27,16	
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		14,25%	R\$ 234,60	
PREÇO TOTAL		R\$ 2.127,98		
PREÇO ANUAL PARA UM POSTO		R\$ 25.535,76		
PREÇO TOTAL ANUAL		ı	R\$ 51.071,52	

ANEXO VI



Pregão nº.04/2013-COAD/DPF.

MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto na Pregão 04/2013- COAD/DPF, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do Pregão 04/2013- COAD/DPF foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão 04/2013- COAD/DPF, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste certame não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão 04/2013- COAD/DPF, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão 04/2013- COAD/DPF não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão 04/2013- COAD/DPF, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão 04/2013- COAD/DPF, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Pregão 04/2013- COAD/DPF, antes da abertura oficial das propostas; e

f)	Que está plenamente	ciente do te	or e da exten	são desta d	declaração e	que detém p	plenos p	oderes
e	informações para firm	ıá-la.						

	, em	de	de
NOME			
CPF No.			

REPRES. DA EMPRESA